



## **RELATÓRIO DE ANÁLISE**

# **REQUERIMENTO DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA COMPESA**

**Comissão Instituída pela Portaria Arpe nº 89/2023**

**Processo SEI nº 0060500483.000115/2023-12**

Recife, 11 de março de 2024.

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO.....</b>	<b>4</b>
<b>2. CONTEXTO LEGAL .....</b>	<b>4</b>
<b>3. CONTEXTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO.....</b>	<b>6</b>
<b>4. REQUERIMENTO DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA COMPESA.....</b>	<b>8</b>
<b>5. PROCESSO DE ANÁLISE ADOTADO PELA ARPE .....</b>	<b>9</b>
<b>6. PRIMEIRA ETAPA – INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS .....</b>	<b>12</b>
<b>7. SEGUNDA ETAPA – ESTUDOS DE VIABILIDADE E PLANO DE CAPTAÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>7.1. PREMISSAS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE .....</b>	<b>16</b>
<b>7.1-1. ESTIMATIVA DE RECEITAS TARIFÁRIAS FUTURAS .....</b>	<b>17</b>
<b>7.1-2. MARGEM LAJIDA (LUCRO ANTES DOS JUROS, IMPOSTOS, DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO) .....</b>	<b>18</b>
<b>7.1-3. TAXA DE DESCONTO DOS FLUXOS FUTUROS .....</b>	<b>19</b>
<b>7.1-4. ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA .....</b>	<b>19</b>
<b>7.2. ANÁLISE DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE .....</b>	<b>20</b>
<b>7.2-1. INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALCANCE DAS METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO.....</b>	<b>21</b>
<b>7.2-2. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXAS NO EVTE .....</b>	<b>22</b>
<b>7.2-3. VALOR PRESENTE LÍQUIDO (VPL).....</b>	<b>24</b>
<b>7.3. ANÁLISE DO PLANO DE CAPTAÇÃO .....</b>	<b>25</b>
<b>7.3-1. ESTRATÉGIA GERAL DE CAPTAÇÃO .....</b>	<b>26</b>
<b>7.3-2. FASEAMENTO DO FINANCIAMENTO .....</b>	<b>27</b>
<b>7.3-3. NECESSIDADE DE CAPTAÇÃO.....</b>	<b>28</b>

<b>7.3-4. VIABILIDADE DE CAPTAÇÃO.....</b>	<b>29</b>
<b>7.3-5. FLUXO DE PAGAMENTO DOS RECURSOS CAPTADOS DE TERCEIROS .....</b>	<b>30</b>
<b>8. MONITORAMENTO .....</b>	<b>31</b>
<b>9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>33</b>
<b>ANEXO A - COMPOSIÇÃO DAS MICRORREGIÕES DO ESTADO DE PERNAMBUCO .....</b>	<b>35</b>
<b>ANEXO B - TARIFA MÉDIA DE ÁGUA E ESGOTO – 2023 A 2050.....</b>	<b>37</b>
<b>ANEXO C - TAXA DE LONGO PRAZO (TLP) – 2018-2022 .....</b>	<b>38</b>
<b>ANEXO D - DESTAQUE DOS INDICES DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE DIVERGENTES DOS ESTABELECIDOS NOS TERMOS DE ATUALIZAÇÃO DAS MICRORREGIÕES.....</b>	<b>40</b>
<b>ANEXO E - TOTAL DE INVESTIMENTOS POR MUNICÍPIO E SERVIÇO 2023-2033 .....</b>	<b>42</b>
<b>ANEXO F - CÁLCULO DO VPL DO ESTUDO DE VIABILIDADE GLOBAL - 2023 A 2050 .....</b>	<b>46</b>
<b>ANEXO G - CÁLCULO DA TIR DO ESTUDO DE VIABILIDADE GLOBAL - 2023 A 2050 .....</b>	<b>47</b>
<b>ANEXO H - FASEAMENTO DOS INVESTIMENTOS PARA O PLANO DE CAPTAÇÃO.....</b>	<b>48</b>
<b>ANEXO I – FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA E FLUXO DE CAIXA ALAVANCADO 2023 – 2050.....</b>	<b>53</b>

## 1. OBJETIVO

Este relatório objetiva registrar as análises realizadas no âmbito da Comissão instituída pela **Portaria Arpe nº 89, de 28 de dezembro de 2023**, com a finalidade de avaliar o Requerimento de Comprovação de Capacidade Econômico-Financeira apresentado pela **Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa)**, visando assegurar o cumprimento das metas de universalização previstas na Lei Federal nº 11.445, de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), conforme metodologia regulamentada pelo **Decreto Federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023**.

## 2. CONTEXTO LEGAL

A Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), atualizada por meio da Lei Federal nº 14.026, de 2020, entre outras questões estruturais, definiu que as metas de universalização, a serem cumpridas até o final de 2033, devem constar nos contratos de prestação desses serviços, conforme o art. 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 2007, a seguir transrito.

*Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento. (grifou-se)*

Nesse contexto, visando à execução das metas de universalização definidas, a LNSB em seu art. 10-B determina que os contratos de serviços de saneamento básico estarão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida.

*Art. 10-B. Os contratos em vigor, incluídos aditivos e renovações, autorizados nos termos desta Lei, bem como aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estarão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033, nos termos do § 2º do art. 11-B desta Lei. (grifou-se)*

Assim, excetuando a prestação direta do serviço de saneamento pelo titular do serviço (município ou Distrito Federal), todos os prestadores com contratos

regulares devem comprovar capacidade econômico-financeira com a finalidade de assegurar o cumprimento das metas de universalização legalmente definidas.

Posteriormente, o **Decreto Federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021** regulamentou metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços contratados, com submissão de requerimento às agências reguladoras até 31 de dezembro de 2021.

O **Decreto Federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023<sup>1</sup>**, editou nova metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços contratados, com as mesmas premissas e critérios de avaliação, mas ampliando a abrangência da comprovação para todos os municípios com prestação do serviço, ainda que de modo precário, e mantendo os efeitos das comprovações emitidas com base no Decreto Federal nº 10.710/2021.

Com relação ao procedimento, o prestador deve apresentar **requerimento de comprovação de capacidade econômico-financeira junto a cada entidade reguladora** responsável pela fiscalização de seus contratos, **até 31 de dezembro de 2023**, acompanhado dos seguintes documentos: (art. 10 do Decreto Federal nº 11.598, de 2023).

- a) cópia dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário de que seja titular, com a inclusão dos respectivos anexos e termos aditivos;
- b) minuta de termo aditivo que pretenda celebrar para incorporar ajustes relacionadas à comprovação da capacidade econômico-financeira, acompanhada de declaração de anuênciam do titular do serviço;
- c) demonstrações contábeis consolidadas do grupo econômico a que pertence o requerente devidamente auditadas, referentes aos cinco últimos exercícios financeiros já exigíveis;
- d) demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros de que trata o art. 5º;
- e) laudo ou parecer técnico de auditor independente que ateste, sob sua responsabilidade, a adequação do demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros aos parâmetros e aos índices referenciais mínimos previstos no art. 5º;
- f) estudos de viabilidade de que trata o inciso I do caput do art. 6º;

<sup>1</sup> O Decreto Federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023 revogou e substituiu os Decretos Federais nº 10.710, de 31 de maio de 2021 e nº 11.466, de 5 de abril de 2023, tornando-se a referência metodológica para a comprovação da capacidade econômica dos prestadores de serviços de Saneamento em atendimento ao art. 10-B da LNSB.

- g) plano de captação de recursos de que trata o inciso II do caput do art. 6º; e
- h) laudo ou parecer técnico de certificador independente que ateste, sob sua responsabilidade, a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação às exigências previstas nos art. 6º a art. 8º e, quando aplicável, no inciso IV do caput do art. 9º e seu § 1º.

É importante registrar, em complemento, que a decisão da agência reguladora poderá se basear em outros documentos ou informações a que a entidade reguladora tenha acesso além daqueles apresentados pelo interessado e, que tal decisão não está vinculada às conclusões constantes dos laudos ou pareceres técnicos apresentados pelo prestador, conforme dispõe o § 2º e o § 3º do art. 12 do Decreto Federal nº 11.598, de 2023.

Destaca-se, por fim, que a entidade reguladora deverá emitir decisão fundamentada que conclua pela comprovação ou não da capacidade econômico-financeira do prestador de serviços, até 31 de março de 2024, observadas as disposições metodológicas do citado Decreto Federal.

### 3. CONTEXTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

Em Pernambuco, os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário são prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), criada pela Lei nº 6.307, de 29/07/1971.

A Compesa, única prestadora dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com abrangência estadual, é uma sociedade anônima de economia mista e tem como acionista majoritário o Estado de Pernambuco. Atualmente está vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento do Governo do Estado.

O Estado de Pernambuco, no contexto da Lei Federal nº 14.026, de 2020, que definiu o cumprimento das metas de universalização até 2033, editou a Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, com o objetivo de instituir no Estado as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú, também criando as respectivas estruturas de governança. A **Microrregião do Sertão** é composta pelo Estado de Pernambuco e 24 municípios e, a **Microrregião da RMR Pajeú**, também composta pelo Estado de Pernambuco, inclui os demais 160

municípios cobrindo todos os municípios do Estado e o distrito de Fernando de Noronha. (v. Anexo A)

Desse modo, o requerimento de avaliação da comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Pernambuco, ocorre num contexto de relação jurídico-institucional entre Prestador e o Poder Concedente, sendo este representado pelas Microrregiões.

A Compesa possui contratos regulares com 171 municípios mais o Distrito de Fernando de Noronha para a prestação de serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário.

Registra-se que a Arpe por meio da Resolução nº 210, de 29 de março de 2022, aprovou a capacidade econômico-financeira da Compesa para cumprir as metas de universalização em 160 municípios com contratos regulares, nos termos do Decreto Federal nº 10.710, de 2021, com base nas análises da Comissão instituída pela Portaria ARPE nº 001/2022, de 6 de janeiro de 2022<sup>2</sup>.

Durante a vigência do Decreto Federal nº 11.467, de 5 de abril de 2023<sup>3</sup>, a Compesa assinou contratos junto à Microrregião da RMR Pajeú, expandindo a prestação de serviços para mais onze municípios: Barreiros, Caruaru, Chã de Alegria, Jatobá, Lagoa do Carro, Nazaré da Mata, Pedra, Ribeirão, Santa Cruz da Baixa Verde, São Vicente Ferrer, Tamandaré, e no Distrito de Fernando de Noronha, com vigência de 10 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2033.

Motivada por esses novos contratos, e tendo em vista a emissão do Decreto Federal nº 11.598, de 2023, a Compesa encaminhou novo requerimento à Arpe submetendo documentos estabelecidos no referido Decreto para avaliação da capacidade econômica financeira com vistas ao atingimento das metas de universalização que constam em seus contratos de prestação de serviços, conforme determina o art. 10-B da LNSB.

<sup>2</sup> Relatório Comissão Nº 01/2022, de 21 de março de 2022 encontra-se disponível em [http://www.arpe.pe.gov.br/images/COORDENADORIAS/SANEAMENTO/COMPESA/DOCUMENTO\\_S2022/RELATRIO\\_COMISSO\\_CEF\\_Compesa\\_21mar2022\\_Consolidado\\_final.pdf](http://www.arpe.pe.gov.br/images/COORDENADORIAS/SANEAMENTO/COMPESA/DOCUMENTO_S2022/RELATRIO_COMISSO_CEF_Compesa_21mar2022_Consolidado_final.pdf).

<sup>3</sup> O Decreto Federal nº 11.599, de 12 de julho de 2023 revogou o Decreto Federal nº 11.467, de 5 de abril de 2023.

#### **4. REQUERIMENTO DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA COMPESA**

A Compesa, em atendimento ao art. 10 do Decreto Federal nº 11.598, de 2023, encaminhou por meio do **Ofício Compesa nº 328/2023**, de 20 de dezembro de 2023 (SEI nº 0060500483.000115/2023-12), a documentação referente ao requerimento da comprovação da capacidade econômico-financeira, registrando os seguintes documentos:

- a) Cópia dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário com os municípios e com o Distrito de Fernando de Noronha, incluindo os seguintes aditivos contratuais celebrados com as Microrregiões do Sertão e da RMR Pajeú: 1º Termo de Atualização - RMR Pajeú; 1º Apostilamento - RMR Pajeú; 2º Termo de Atualização - RMR Pajeú; 1º Termo de Atualização – Sertão; 1º Apostilamento – Sertão; 2º Termo de Atualização – Sertão;
- b) Demonstrações Contábeis devidamente auditadas, referentes aos exercícios financeiros de 2018 a 2022;
- c) Demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros, e os complementos, solicitados no Ofício Arpe DP nº 035/2024;
- d) Parecer técnico da Sá Leitão Auditores S/S, auditor independente, atestando a adequação do demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros aos parâmetros e aos índices referenciais mínimos previstos no art. 5º do Decreto Federal nº 11.598, de 2023;
- e) Estudos de viabilidade de que trata o inciso I do caput do art. 6º, contendo os seguintes arquivos: Caderno de Premissas Diagnóstico; Caderno de Premissas CAPEX-OPEX-Demanda-Receita; EVTE Global e por Município (em planilhas do MS-Excel);
- f) Plano de captação de recursos de que trata o inciso II do caput do art. 6º, contendo informações de Contratos com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf); Caixa Econômica Federal; Termos de Compromisso com recursos do Orçamento Geral União; Carta de Intenção do New Development Bank (NDB); Termo de Compromisso Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF; Contratos SNSA-OGU; Contratos SNSA-FGTS; Emendas Parlamentares do Estado de Pernambuco; Convênio com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID); Empréstimos e Recursos do Governo de Pernambuco (Leis Orçamentárias Anuais de 2018 a 2022); Planilha com Demonstrativo de Recursos Disponíveis de 2023 a 2028; e

- g) Parecer Técnico de Certificação, elaborado pela Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace) atestando a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação às exigências previstas do art. 6º ao art. 9º do Decreto Federal nº 11.598, de 2023.

## 5. PROCESSO DE ANÁLISE ADOTADO PELA ARPE

As diretrizes metodológicas do processo de avaliação da comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário foram definidas pelo Decreto Federal nº 11.598, de 2023, conforme apresentado no item 2. Destaca-se que foram confiadas à agência reguladora responsável pelas funções de regulação e de fiscalização do prestador, tanto a condução do processo de avaliação quanto a decisão final.

Assim, considerando relevante o embasamento técnico para a sua decisão, a Arpe instituiu Comissão, por meio da Portaria Arpe nº 89, de 28 de dezembro de 2023, com integrantes das áreas técnico-operacional, econômico-financeira e jurídica, para emitir manifestação técnica da análise do requerimento de comprovação da capacidade econômico-financeira da Compesa.

De acordo com as diretrizes do citado Decreto Federal, a agência reguladora fará a avaliação da capacidade econômico-financeira do prestador, em duas etapas sucessivas:

- a primeira etapa objetiva analisar o cumprimento de índices referenciais mínimos estabelecidos para um conjunto de indicadores econômico-financeiros; e
- na segunda etapa avalia-se a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação de recursos apresentados pelo prestador para atendimento às metas de universalização.

Para a aprovação na primeira etapa, o prestador deve comprovar que os indicadores econômico-financeiros do grupo econômico a que pertence, obtidos a partir das medianas dos indicadores dos últimos cinco exercícios financeiros já exigíveis e devidamente auditados, atendem aos seguintes referenciais mínimos definidos no art. 5º do Decreto Federal nº 11.598, de 2023:

- a) índice de margem líquida sem depreciação e amortização superior a zero;
- b) índice de grau de endividamento inferior ou igual a um;
- c) índice de retorno sobre patrimônio líquido superior a zero; e
- d) índice de suficiência de caixa superior a um.

Quanto à aprovação na segunda etapa, o prestador deverá comprovar nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 11.598, de 2023, que:

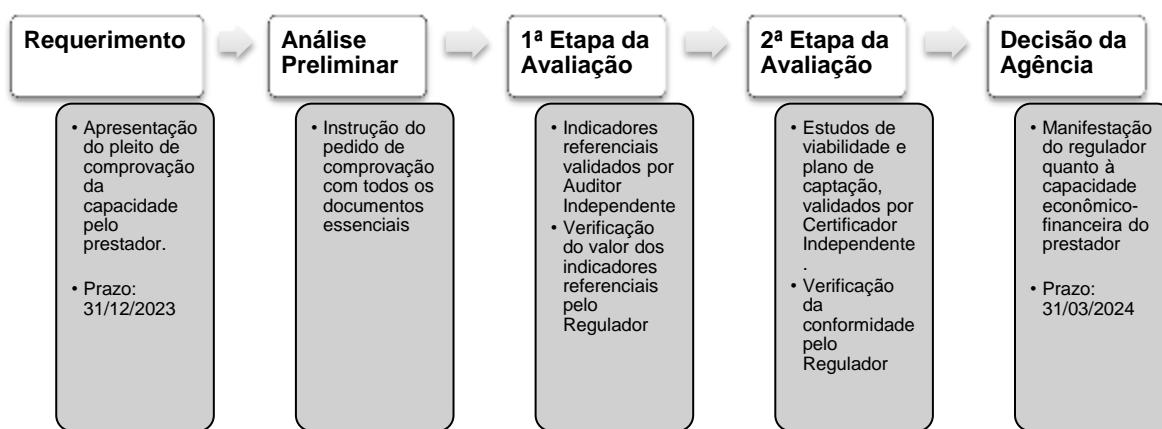
a) os estudos de viabilidade resultam em fluxo de caixa global com valor presente líquido igual ou superior a zero; e

b) o plano de captação está compatível com os estudos de viabilidade.

Para definir os procedimentos de análise, a Arpe, além de seguir as determinações metodológicas dispostas no Decreto Federal, utilizou como base orientações fornecidas pela Agência Nacional de Águas (ANA) e pela Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR), em manuais e reuniões técnicas que ocorreram desde o início da vigência do Decreto Federal nº 10.710, de 2021.

Assim, para melhor compreensão do Processo de Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da Compesa adotado pela Arpe, pode-se observar a Figura 1 a seguir, que se alinha ao modelo sugerido pela ABAR<sup>4</sup> em 2021.

Figura 1 – Processo de Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira



Fonte: ABAR, 2021.

O Pleito de Comprovação da Capacidade foi enviado pelo prestador em meio eletrônico, conforme descrito no item 4 (Requerimento da Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da Compesa), e apresentado à Agência em reunião realizada, em 20 de dezembro de 2023, na Arpe com a presença dos

<sup>4</sup> ABAR. Associação Brasileira de Agências de Regulação. Câmara Técnica de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Saúde. **Orientação aos Reguladores para cumprimento do Decreto 10.710/2021**. Edição: nov/2021. Disponível em: <https://abar.org.br/abar-lanca-cartilha-sobre-comprovacao-de-capacidade-economico-financeira/>. Acesso em: 14/02/2021.

Presidentes e Diretores da Arpe e da Compesa, e respectivas equipes técnicas envolvidas.

Na fase de Análise Preliminar verificou-se a conformidade dos documentos contemplados no Requerimento da Compesa quanto às exigências do Decreto Federal nº 11.598, de 2023.

Ainda nessa fase de análise preliminar foi realizada reunião, em 15 de janeiro de 2024, com a participação de diretores e técnicos da Compesa e da Arpe, bem como representantes do Certificador Independente, que apresentaram as análises que embasaram seu Parecer Técnico de Certificação.

Os documentos analisados na avaliação da Primeira Etapa estão descritos no item 6 deste Relatório. Nesse item são apresentados também quadros demonstrativos do cálculo dos indicadores econômico-financeiros da Compesa, e respectivas análises quanto ao cumprimento dos referenciais mínimos exigidos para aprovação conforme artigo 5º do Decreto Federal nº 11.598, de 2023.

A análise correspondente à Segunda Etapa do Processo de Avaliação da Capacidade Econômica está detalhada no item 7 deste Relatório. Nessa Etapa, a ARPE prossegue com a análise qualitativa e quantitativa da documentação apresentada relativas aos Estudos de Viabilidade e Plano de Captação.

Na fase de análise dos Estudos de Viabilidade Técnica (EVTE), vale registrar que se verificou, inicialmente o cumprimento das premissas estabelecidas no Decreto Federal. Em seguida, os EVTE foram analisados quanto às compatibilidades dos investimentos para o alcance das metas de universalização, bem como do fluxo de caixa global com os fluxos apresentados por municípios. Por fim, calculou-se o Valor Presente Líquido (VPL) do fluxo de caixa global e verificou-se o cumprimento do patamar estabelecido no Decreto Federal.

A fase de análise do Plano de Captação conclui a Segunda Etapa do processo de comprovação da capacidade econômico-financeira da Compesa. Nesse momento analisou-se a estratégia global de captação proposta e a relação entre o volume de investimentos previstos por ano e os recursos disponíveis conforme o Fluxo de Caixa da Empresa e o Fluxo de Caixa Alavancado. Em atendimento ao que estabelece o inciso II do § 1º do artigo 8º do Decreto Federal nº 11.598, de 2023, foi analisada a viabilidade de captação dos recursos necessários até 31 de dezembro de 2024. E, ao final da análise da captação de recursos de terceiros, observou-se mediante o fluxo de pagamento previsto, a compatibilidade do fluxo financeiro com as projeções de saída, relativas ao pagamento de juros e de amortizações.

Após a conclusão das análises, são sugeridas no Item 8 deste Relatório atividades de monitoramento destacando as informações que devem ser enviadas anualmente pela Compesa, uma vez que o papel institucional da Arpe não se restringe à comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador, mas sobretudo abrange a garantia da efetiva universalização dos serviços no Estado de Pernambuco, em cumprimento ao Decreto Federal nº 11.598, de 2023.

## **6. PRIMEIRA ETAPA – INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS**

A Primeira Etapa consistiu em avaliar o resultado dos indicadores econômico-financeiros margem líquida, grau de endividamento, retorno sobre o patrimônio líquido e suficiência de caixa dos cinco últimos exercícios (2018 a 2022), a partir das Demonstrações Contábeis devidamente auditadas.

Assim, a ARPE analisou os documentos:

- a) Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2018 a 2022;
- b) Relatório de Procedimentos Previamente Acordados com Constatações Factuais, elaborado pela Sá Leitão Auditores S/S, datado de 27/11/2023; e
- c) Demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros.

O citado Relatório de Procedimentos Previamente Acordados com Constatação Factuais, contém a revisão do cálculo dos índices econômico-financeiros realizada pela Sá Leitão Auditores S/S, cumprindo a norma NBC TSC 4.400<sup>5</sup> emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Para avaliação dos índices apresentados pela Compesa, a Arpe verificou para cada um deles as equações, as contas patrimoniais e de resultado e os valores correspondentes nas demonstrações contábeis, comparando-os com as informações do Relatório que revisa os cálculos obtidos pela Compesa.

O primeiro índice analisado nesse processo foi o Índice de Margem Líquida da Compesa, desconsiderando a Depreciação e Amortização no período de 2018 a 2022, sendo obtidos pela Arpe os resultados indicados no Quadro 1, a seguir.

<sup>5</sup> NBC TSC 4.400 – Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Serviço Correlato de 07/10/2021.

**Quadro 1 - Índice de Margem Líquida Compesa – 2018 a 2022**

<b>Descrição</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Receita Operacional Líquida (R\$ mil)	1.457.753	1.568.213	1.739.288	1.906.487	2.085.792
Lucro Líquido (R\$ mil)	194.228	212.855	177.239	246.917	69.656
Depreciação e Amortização (R\$ mil)	13.856	62.076	81.182	79.144	93.486
<b>Índice de Margem Líquida</b>	<b>0,14</b>	<b>0,18</b>	<b>0,15</b>	<b>0,17</b>	<b>0,08</b>

Verifica-se no Quadro 1 que a mediana do Índice de Margem Líquida da Compesa no período analisado foi superior a zero, atendendo ao referencial mínimo estabelecido no artigo 5º do Decreto Federal (mediana = 0,15).

O segundo índice diz respeito ao Grau de Endividamento da Compesa que foi recalculado pela Arpe no período de 2018 a 2022, com os resultados registrados no Quadro 2, a seguir.

**Quadro 2 - Índice de Grau de Endividamento Compesa – 2018 a 2022**

<b>Descrição</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Passivo Circulante (R\$ mil)	432.820	432.233	446.355	417.233	471.431
Passivo Não Circulante (R\$ mil)	1.257.227	1.484.352	1.722.256	2.097.637	2.635.575
Ativo Total (R\$ mil)	7.348.431	8.141.051	8.794.584	9.660.106	10.745.539
<b>Índice de Grau de Endividamento</b>	<b>0,23</b>	<b>0,24</b>	<b>0,25</b>	<b>0,26</b>	<b>0,29</b>

Constata-se no Quadro 2 que a mediana do Índice de Grau de Endividamento da Compesa no período foi inferior a um, atendendo ao referencial mínimo do artigo 5º do Decreto Federal (mediana = 0,25).

O penúltimo índice dessa primeira fase é o Retorno sobre o Patrimônio Líquido, que também foi recalculado pela Arpe para os últimos cinco anos obtendo os resultados apresentados no Quadro 3, a seguir.

**Quadro 3 - Índice de Retorno sobre o Patrimônio Líquido Compesa – 2018 a 2022**

<b>Descrição</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Lucro Líquido (R\$ mil)	194.228	212.855	177.239	246.917	69.656
Patrimônio Líquido (R\$ mil)	5.658.384	6.224.466	6.625.973	7.145.236	7.638.533
<b>Índice de Retorno sobre o PL</b>	<b>0,03</b>	<b>0,03</b>	<b>0,03</b>	<b>0,03</b>	<b>0,01</b>

Observa-se no Quadro 3 que a mediana do Índice de Retorno sobre o Patrimônio Líquido da Compesa no período analisado foi superior a zero, atendendo ao referencial mínimo exigido no artigo 5º do Decreto Federal (mediana = 0,03).

O último índice, refere-se à avaliação da suficiência de caixa, que calcula a capacidade da empresa de gerar caixa para pagar suas despesas operacionais, fiscais e financeiras (juros da dívida).

Esse índice é formado por contas patrimoniais, de resultado e de caixa. Na Compesa, essas informações são inseridas no Sistema de Gestão de Saneamento (GSAN) em conformidade com as normas contábeis vigentes. No caso das contas patrimoniais e de resultado, como regime de competência; e as contas de arrecadação, como regime de caixa.

Assim, o Relatório da Auditoria Independente Sá Leitão registrou que os valores das Demonstrações Financeiras do período de 2018 a 2022, encontraram-se consistentes com as do Resumo da Arrecadação, extraídos do GSAN e utilizados para composição da equação do índice, nos seguintes termos:

*Constatamos que os valores considerados na equação utilizada para determinação dos índices de Suficiência de Caixa estão consistentes com as Demonstrações Financeiras (auditadas) da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA dos exercícios de 2018 a 2022. Também, constatamos os valores da arrecadação anual estão consistentes com os Relatórios “Resumo da Arrecadação”, extraídos do GSAN – Sistema de Gerenciamento de Saneamento (p.5).*

O Índice da Suficiência de Caixa obtido está apresentado no Quadro 4, a seguir.

**Quadro 4 - Índice de Suficiência de Caixa Compesa – 2018 a 2022**

<b>Descrição</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Arrecadação Total (R\$ mil)	1.488.592	1.590.519	1.625.613	1.758.894	1.938.808
Despesa de Exploração (R\$ mil)	1.363.486	1.460.566	1.491.989	1.591.547	1.929.073
Despesa com Juros (R\$ mil)	36.648	30.440	19.251	26.145	69.177
Encargos e Amortização da Dívida (R\$ mil)	105.176	98.368	70.506	100.111	81.451
Despesas Fiscais (R\$ mil)	14.391	-20.087	16.178	-28.444	18.717
<b>Índice de Suficiência de Caixa</b>	<b>0,98</b>	<b>1,01</b>	<b>1,02</b>	<b>1,01</b>	<b>0,92</b>

Nota-se no Quadro 4 que a mediana do Índice de Suficiência de Caixa da Compesa no período foi superior a um, atendendo ao referencial mínimo do artigo 5º do Decreto Federal (mediana = 1,01).

Por fim, no Quadro 5, a seguir, é possível observar, de forma agregada, os resultados obtidos para os indicadores econômico-financeiros estipulados no Decreto Federal nº 11.598, de 2023, bem como a mediana de cada índice calculado para o período de 2018 a 2022.

Quadro 5 – Índices Econômico-Financeiros Compesa – 2018 a 2022

Descrição do Índice	Referencial Mínimo	Mediana Compesa
Índice de margem líquida sem depreciação e amortização	> 0	0,15
Índice de grau de endividamento	<=1	0,25
Índice de retorno sobre patrimônio líquido	> 0	0,03
Índice de suficiência de caixa (apresentado pela BDO RCS)	>1	1,01

Examinados os resultados apresentados no Quadro 5, constatou-se que as medianas obtidas para os índices econômico-financeiros da Compesa foram superiores ao referencial mínimo exigido no art. 5º do Decreto nº 11.598, de 2023, determinando a **habilitação** da Companhia para segunda etapa, na qual são avaliados os estudos de viabilidade e o plano de captação de recursos para cumprir as metas de universalização de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

## 7. SEGUNDA ETAPA – ESTUDOS DE VIABILIDADE E PLANO DE CAPTAÇÃO

Dando continuidade ao procedimento de avaliação da comprovação de capacidade econômico-financeira da Compesa, para fins de aprovação na segunda etapa, a ARPE analisou os estudos de viabilidade e o plano de captação apresentados pelo prestador quanto ao atendimento ao disposto no artigo 6º do Decreto Federal nº 11.598, de 2023, transrito a seguir.

*Art. 6º Para a aprovação na segunda etapa de que trata o inciso II do caput do art. 4º, o prestador comprovará que:*

*I - os estudos de viabilidade resultam em fluxo de caixa global com valor presente líquido igual ou superior a zero; e*

*II- o plano de captação está compatível com os estudos de viabilidade. (grifou-se)*

Cabe registrar que a Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (FUNDACE)<sup>6</sup> foi responsável, entre outras atividades, por certificar os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) global e dos municípios com contratos regulares com a Compesa, bem como o Plano de Captação de Recursos, encaminhados para atender ao disposto no inciso VIII do art. 10 do citado Decreto Federal.

VIII - laudo ou parecer técnico de certificador independente que ateste, sob sua responsabilidade, a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação às exigências previstas nos art. 6º a art. 8º e, quando aplicável, no inciso IV do caput do art. 9º e seu § 1º.

## 7.1. PREMISSAS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE

Os Estudos de Viabilidade devem atender as premissas dispostas nos incisos, a seguir transcritos, do § 1º do artigo 7º do Decreto Federal nº 11.598, de 2023.

I - a estimativa de receitas tarifárias futuras adotará como base as receitas reais auferidas no ano mais recente, ajustada para eventual repactuação tarifária de que trata o inciso I do § 2º, incidido sobre ela o crescimento anual proporcional ao crescimento das ligações ativas de água e esgoto, até o atingimento das metas de universalização;

II - margem LAJIDA equivalente à mediana dos últimos cinco anos, que poderá incorporar ganhos futuros de eficiência operacional e comercial, desde que estejam amparados em projetos e planos devidamente estruturados e aptos à implementação, conforme avaliação da entidade reguladora;

III - taxa de desconto dos fluxos futuros de entradas e saídas de caixa que reflita, no mínimo, a taxa de longo prazo - TLP divulgada pelo Banco Central do Brasil; e,

IV - índice de cobertura do serviço da dívida, definido como a razão entre a margem LAJIDA e a soma dos pagamentos de juros e amortização dos recursos de terceiros, igual ou maior que um inteiro, admitido o prazo de carência de até quatro anos. (grifou-se)

<sup>6</sup> A Compesa, para atender aos requisitos de qualificação do Certificador Independente, apresentou comprovação de que a FUNDACE foi pré-qualificada por instituição financeira federal, nos últimos cinco anos, para a realização de estudos de estruturação de concessões e parcerias público-privadas na área de saneamento (inciso II do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.710, de 2021), por meio de **Declaração de Pré-Qualificação emitida pela Caixa Econômica Federal, em 6 de outubro de 2021.**

Os resultados das análises da Arpe sobre o atendimento pela Compesa de cada uma dessas premissas estão registradas nos subitens a seguir.

#### **7.1-1. ESTIMATIVA DE RECEITAS TARIFÁRIAS FUTURAS**

Sobre a estimativa de receitas tarifárias futuras, o inciso I do § 1º do artigo 7º, define como premissa que deverá ser adotada como base as receitas reais auferidas no ano mais recente, incidindo sobre ela o crescimento anual proporcional ao crescimento das ligações ativas de água e esgoto, até o atingimento das metas de universalização.

Nesse sentido, no Caderno de Premissas 05 – Premissas de Receita, a Compesa registrou que as receitas tarifárias futuras dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) foram obtidas utilizando as fórmulas registradas a seguir.

$$\text{Receita SAA} = \text{Tarifa Média de SAA (R$/m}^3\text{faturado)} \times \text{Volume Faturado de SAA (m}^3)$$

$$\text{Receita SES} = \text{Tarifa Média de SES (R$/m}^3\text{faturado)} \times \text{Volume Faturado de SES (m}^3) \times (1 - \text{Tarifa Social (\%)})$$

A Compesa informou que as Tarifas Médias foram calculadas a partir do faturamento de água e do volume correspondente, destacando que a Tarifa Média de SES considerada no EVTE é a mesma Tarifa Média de SAA. Aplicando-se o reajuste homologado pela Arpe em 2023<sup>7</sup>, foi calculada uma Tarifa Média de R\$ 4,74/m<sup>3</sup> para vigorar em 2023; e de R\$ 4,91/m<sup>3</sup>, para 2024 a 2033 e, no valor de R\$ 4,90/m<sup>3</sup> de 2034 até 2050.

A estimativa do crescimento das ligações de água e esgoto para o EVTE e a consequente estimativa dos volumes faturados de SAA e de SEE baseou-se nas informações apresentadas pela Compesa no Caderno 02 – Estudos de Demanda.

Registra-se que as tarifas médias de água e de esgoto, consideradas no EVTE, foram conferidas pela Arpe a partir das receitas e dos volumes faturados anualmente, conforme apresentado no Anexo B.

<sup>7</sup> Entrou em vigor a partir de 28/04/2023 o reajuste tarifário para a Compesa de 11,21% (para compensar efeitos inflacionários de 01/07/2021 a 30/06/2022, conforme Resolução ARPE nº 230, de 28/03/2023). Considerou-se no cálculo tarifário de 2023 a razão 2/3 (referente ao período de maio a dezembro) do reajuste de 11,21%, que resultou em 7,34% [(1 + 2/3 × 11,21%) – 1 = 7,34%]. A partir de 2024, foi considerado o reajuste integral, sendo aplicados 11,21% sobre a tarifa média de 2022 (ano base).

### **7.1-2. MARGEM LAJIDA (LUCRO ANTES DOS JUROS, IMPOSTOS, DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO)**

Outra premissa que deve ser analisada, conforme inciso II do § 1º do Art. 7º, é que a margem LAJIDA deve ser equivalente à mediana dos últimos cinco anos, que poderá incorporar ganhos futuros de eficiência operacional e comercial, desde que estejam amparados em projetos e planos devidamente estruturados e aptos à implementação, conforme avaliação da entidade reguladora.

A margem LAJIDA equivalente à mediana dos últimos cinco anos é de 0,15, conforme apresentado Quadro 1 do item 6 (Primeira Etapa – Indicadores Econômico-Financeiros).

Para verificar os ganhos de eficiência futuros, calculou-se a margem LAJIDA, de 2023 até 2033, a partir das informações do EVTE, observando-se que houve uma evolução da margem de 0,0918 em 2023 até 0,3220 em 2033. Na última coluna do Quadro 6, a seguir, apresenta-se a diferença entre a margem LAJIDA projetada no EVTE e a mediana (0,15) obtida a partir das demonstrações contábeis dos últimos cinco anos.

**Quadro 6 – Margem LAJIDA EVTE – 2023 a 2033**

Ano	Margem LAJIDA (EVTE)	Diferença da Mediana da Margem LAJIDA dos Últimos 5 anos (0,15)
2023	0,0918	-0,0582
2024	0,1331	-0,0169
2025	0,1509	0,0009
2026	0,1694	0,0194
2027	0,1859	0,0359
2028	0,2066	0,0566
2029	0,2255	0,0755
2030	0,2463	0,0963
2031	0,2609	0,1109
2032	0,2892	0,1392
2033	0,3220	0,1720

Observa-se que essa diferença crescente está alinhada ao avanço da instalação de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) que proporcionará um aumento de receita com baixa repercussão nos custos de operação.

A evolução de atendimento dos SES (meta de universalização) parte de 33,47% em 2023 e atinge 86,85% em 2033, compatível com o crescimento da margem LAJIDA do EVTE.

### **7.1-3. TAXA DE DESCONTO DOS FLUXOS FUTUROS**

A Taxa de Desconto aplicada aos fluxos futuros de entradas e saídas de caixa dos estudos de viabilidade deve refletir, no mínimo, a Taxa de Longo Prazo (TLP), conforme o inciso III do § 1º do artigo 7º do Decreto Federal.

Registra-se que a taxa de desconto utilizada no EVTE da Compesa foi de 2,71% que reflete a mediana dos últimos 5 anos da Taxa de Longo Prazo (TLP)<sup>8</sup>, conforme o Anexo C.

Constata-se, portanto, que o EVTE encaminhado atende a premissa da taxa de desconto mínima (TLP) estabelecida na metodologia regulamentada pelo Decreto.

### **7.1-4. ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA**

A quarta premissa para os estudos de viabilidade, estabelecida no inciso IV do § 1º do artigo 7º do Decreto Federal, determina que o índice de cobertura do serviço da dívida definido como a razão entre a margem LAJIDA e a soma dos pagamentos de juros e amortização dos recursos de terceiros deve ser igual ou maior que um inteiro, admitindo-se prazo de carência de até quatro anos.

O valor do índice de cobertura do serviço da dívida (ICSD), obtido pelo EVTE Global apresentado pelo prestador foi de 1,57, conforme cálculo a seguir.

$$ICSD = \frac{LAJIDA}{Serviço da Dívida Existente + Serviço da Dívida à Captar}$$

$$ICSD = \frac{LAJIDA}{Serviço da Dívida Existente + Pagamento de Juros à Captar + Pagamento de Amortização à Captar}$$

<sup>8</sup> BNDES. Banco Nacional do Desenvolvimento. **Histórico da parcela fixa da TLP.** [https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/custos-financeiros/tlp-taxa-de-longo-prazo?1dmy&urile=wcm%3apath%3a%2FbnDES\\_institucional%2Fhome%2Ffinanciamentos%2Fguia-financiamento%2Fcustos-financeiros%2Fhistorico-da-parcela-fixa-da-tlp](https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/custos-financeiros/tlp-taxa-de-longo-prazo?1dmy&urile=wcm%3apath%3a%2FbnDES_institucional%2Fhome%2Ffinanciamentos%2Fguia-financiamento%2Fcustos-financeiros%2Fhistorico-da-parcela-fixa-da-tlp)

$$ICSD = \frac{28.851.004.018,42}{2.570.710.193,57 + 3.391.673.084,09 + 12.438.100.966,95} = 1,57$$

Desse modo, observa-se que a Compesa superou o valor mínimo limite de um inteiro (1,0) atendendo a essa premissa exigida pelo Decreto Federal nº 11.598, de 2023.

## 7.2. ANÁLISE DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE

Os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), global e dos municípios, foram analisados tendo em vista atender ao que determina o artigo 7º do Decreto Federal 11.598, de 2023, a seguir transcrito.

*Art. 7º Os estudos de viabilidade de que trata o art. 6º deverão:*

*I - apresentar a estimativa de:*

*a) investimentos necessários ao atingimento das metas de universalização para cada Município com contrato ou com prestação em vigor de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário; e*

*b) investimento global;*

*II - demonstrar o fluxo de caixa global esperado para o prestador e o fluxo de caixa para cada Município com contrato ou com prestação em vigor de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, já adaptados às metas de universalização de serviços; e*

*III - ser compatíveis com os demais documentos a serem apresentados pelo prestador, inclusive com as condições previstas em minuta de termo aditivo que contemple a anuência do titular do serviço. (grifou-se).*

Assim, analisou-se, em primeiro lugar, a compatibilidade dos EVTE de cada município e o global com o alcance das metas de universalização.

Observando-se a compatibilidade dos EVTE com os demais documentos apresentados pela Compesa, cabe registro que a evolução dos indicadores de universalização apresentada em alguns Termos de Atualização Contratual divergem da apresentada nos respectivos EVTE (v. Anexo D).

Em seguida, verificou-se a viabilidade econômica evidenciada nos fluxos de caixa que devem contemplar os investimentos necessários para atingimento dessas metas.

Por fim, observou-se o Valor Presente Líquido (VPL) resultante que para atender ao inciso I do artigo 6º do Decreto Federal 11.598, de 2023 deve ser igual ou superior a zero.

#### **7.2-1. INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALCANCE DAS METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO**

Durante a análise dos investimentos contidos nos EVTE, notou-se que há correspondência entre o incremento da meta de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em cada Município com contrato ou com prestação em vigor, comprovando a ligação entre esses elementos.

Apesar de não haver crescimento linear entre a meta de universalização e os investimentos, considerando externalidades que afetam essas variáveis, percebe-se que há aporte de recursos tanto no intuito de manter como de expandir a abrangência dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

De forma global, os índices de atendimento dos serviços prestados pela Compesa e o total de investimentos até 2033, estão apresentados no Quadro 7, a seguir.

Quadro 7 – Índice Global de Atendimento e Investimento até 2033

Abastecimento de Água				Esgotamento Sanitário			
Índice Global de Atendimento (%)		Investimento até 2033 (R\$)		Índice Global de Atendimento (%)		Investimento até 2033 (R\$)	
2023	2033			2023	2033		
96,16	99,00	10.713.856.591,63		33,47	86,85	12.933.742.890,46	

Verifica-se no Quadro 7 que a Compesa alcança em 2033 a Meta de Universalização de 99% exigida para o serviço de abastecimento de água. Já a Meta de Universalização do serviço de esgotamento sanitário, de 90%, não é atendida pela Compesa em 2033, que conseguirá alcançar 86,85%. O total dos investimentos previstos, por município e serviço (água e esgoto) até 2033, consta no Anexo E.

Observou-se nos Estudos de Viabilidade que dez municípios da Região Metropolitana do Recife apresentam o atingimento da Meta de Universalização de Esgotamento Sanitário após 2033 (v. Quadro 8).

Quadro 8 – Municípios RMR que atingem Meta de Universalização de Esgotamento Sanitário após 2033

Município	Índice de Atendimento em 2033 (%)	Ano de Alcance da Meta de Universalização (90%)
Moreno	63,11%	2034
Igarassu	62,87%	2035
Itapissuma	58,48%	
Jaboatão dos Guararapes	76,98%	2036
Recife	88,95%	
Camaragibe	86,34%	
Goiânia	72,72%	
Ipojuca	65,92%	2037
Itamaracá	68,21%	
São Lourenço da Mata	37,67%	

Cabe registrar que a Compesa possui contrato em execução, para a RMR, com Empresa BRK (Contrato PPP CT.PS 13.1.059) referente aos serviços de esgotamento sanitário, com índices de atendimento previamente definidos. Nesse contexto, a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. (art. 11-B, §9º) permite a dilação do prazo de execução das metas de universalização até 1º de janeiro de 2040, em favor da modicidade tarifária.

Assim, consideram-se atendidas pela Compesa as exigências do Decreto Federal nº 11.598, de 2023 quanto ao cumprimento das Metas de Universalização para os Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário.

## 7.2-2. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXAS NO EVTE

Os Fluxos de Caixa apresentados nos EVTE para cálculo do Valor Presente Líquido (VPL) foram compostos pelos seguintes elementos<sup>9</sup>: **Fluxo Operacional** (EBIT; Amortização e Depreciação; IR E CSLL), **Investimentos / Capex** (Ativo Imobilizado; Água - Não Estruturador; Água – Estruturador; Esgoto - Não Estruturador; Esgoto – Estruturador) e **Aportes de Subvenção Social** (Aportes de Subvenção Social).

A seguir apresentam-se os valores anuais do fluxo de caixa global que abrange os 171 municípios mais Fernando de Noronha, que foram utilizados para o cálculo do VPL. (v. Quadro 9)

<sup>9</sup> Outros elementos incluídos no Fluxo de Caixa, como Capital de Giro, Ajuste a Valor Presente (AVP) e Outorgas, apresentaram valor nulo durante todo o período.

Quadro 9 - Fluxo de Caixa Anual do EVTE Global – 2023 a 2050

Ano	Fluxo de Caixa (R\$)	Ano	Fluxo de Caixa (R\$)
2023	-2.115.630.595,05	2037	1.497.324.720,54
2024	20.188.536,90	2038	1.497.422.238,54
2025	-568.940.703,89	2039	1.507.552.909,13
2026	-758.116.153,19	2040	1.047.916.063,03
2028	-1.211.593.120,97	2042	1.081.962.490,93
2029	-1.033.056.695,14	2043	1.078.070.466,71
2030	-2.196.945.436,58	2044	1.083.763.893,89
2031	-1.325.939.867,14	2045	1.091.803.800,52
2032	-1.078.797.019,28	2046	1.077.664.483,95
2033	-1.618.975.374,59	2047	1.108.455.757,67
2034	1.063.013.274,26	2048	1.128.049.113,32
2035	1.052.621.943,43	2049	1.127.654.217,67
2036	1.323.571.942,00	2050	1.130.511.541,49

Registra-se que os EVTE apresentados pela Compesa demonstram que os fluxos de caixa global e de todos os municípios com contrato ou com prestação em vigor foram adaptados às metas de universalização, atendendo, assim, ao inciso II do artigo 7º do Decreto Federal nº 11.598, de 2023.

Vale destacar que se observou no fluxo de caixa do EVTE a existência de parcela Aporte de Subvenção Social, conforme previsão no inciso II do § 2º do artigo 7º do referido Decreto, transrito a seguir.

*II - aporte, contraprestação pecuniária ou subsídio de ente público, desde que compatíveis com os respectivos Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, vedada a previsão de prestações em valor crescente, se plurianual.*

Diante disso, analisou-se o Plano Plurianual de Pernambuco<sup>10</sup>, com vigência para o período de 2020 a 2023, a Lei Orçamentária Anual – LOA de 2023<sup>11</sup>.

<sup>10</sup> Plano Plurianual de Pernambuco 2020-2023, conforme a Lei nº 16.770, de 23 de dezembro de 2019.

<sup>11</sup> Lei nº18.123, de 28 de dezembro de 2022 (Anexo VI)

Diante da totalidade de recursos alocados à Compesa no orçamento de investimentos das empresas, verificou-se que, os valores registrados como Aportes de Subvenção Social do Fluxo de Caixa do EVTE estão compatíveis com a referida legislação orçamentária. (v. Quadro 10)

Quadro 10 - Aportes de Subvenção Social no Fluxo de Caixa e Recursos da LOA

Ano	Aportes de Subvenção Social no EVTE (R\$ mil)	Orçamento de Investimento das Empresas – LOA (R\$ mil)
2023	369.203	1.082.941
2024	471.749	712.379
2025	471.749	-
2026	471.749	-
2027	471.749	-
2028	471.749	-
2029	471.749	-
2030	471.749	-
2031	471.749	-
2032	471.749	-
2033	471.749	-
2034	471.749	-
2035	471.749	-
2036	471.749	-
2037	471.749	-
2038	471.749	-
2039	471.749	-

Registra-se que em 2023 o valor do aporte é menor do que o orçado na LOA 2023 demonstrando a compatibilidade com o orçamento. Em relação aos aportes dos anos de 2024 a 2039, o entendimento é de que as parcelas constantes de R\$ 471.749 mil, não deixam de atender ao Decreto Federal, pois a vedação legal refere-se exclusivamente às prestações em valor crescente.

### 7.2-3. VALOR PRESENTE LÍQUIDO (VPL)

Vale retomar que o Valor Presente Líquido (VPL) consiste no primeiro requisito, previsto no inciso I do artigo 6º do Decreto Federal nº 11.598, de 2023, para aprovação na segunda etapa da Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira.

Registra-se que há dois períodos que compõem o cálculo do VPL. O primeiro inicia-se em 2023 e finaliza em 2050, totalizando vinte oito anos de vigência, e abrangendo 160 municípios com os termos aditivos dos contratos regulares que se encerrarão em 31/12/2050. O segundo período inicia-se, também, em 2023 e finaliza em 2033, totalizando onze anos e abrangendo onze municípios e o Distrito de Fernando de Noronha que não haviam sido incorporados quando da vigência do antigo Decreto Federal nº 10.710, de 2021.

A Taxa de Desconto utilizada para o cálculo do VPL foi de 2,71%, correspondente à mediana da Taxa de Longo Prazo (TLP), em conformidade com a premissa requerida pelo Decreto Federal nº 11.598, de 2023.

Já os valores anuais do Fluxo de Caixa Global (v. Quadro 9) foram calculados a valor presente pela seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{n=1}^{n=N} \frac{Fc_n}{(1+i)^n}$$

Onde:

$VPL$  = Valor Presente Líquido  
 $n$  = período de tempo (28 anos)  
 $FC$  = fluxo de caixa (v. Quadro 9)  
 $i$  = taxa de desconto (2,71%)

O Valor Presente Líquido (VPL) do Estudo de Viabilidade Global totalizou R\$ 621.431.940,05, conforme cálculo anual apresentado no Anexo F.

Calculando-se a Taxa Interna de Retorno (TIR) do Fluxo do Estudo de Viabilidade Global obteve-se o valor de 3,14%, valor superior ao da TLP (2,71%) utilizada para o cálculo do VPL (v. Anexo G)

**O VPL apresentou valor maior do que zero para a taxa de desconto utilizada, o que evidencia o cumprimento da exigência contida no inciso I do artigo 6º do Decreto nº 11.598, de 2023 para a obtenção da aprovação na Segunda Etapa de Avaliação da Capacidade Econômico-Financeira da Compesa.**

### 7.3. ANÁLISE DO PLANO DE CAPTAÇÃO

O Plano de Captação de Recursos, conforme prevê o inciso II do artigo 6º do Decreto Federal nº 11.598, de 2023, consiste em requisito de aprovação da Segunda Etapa da Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira.

Foi analisado o Plano de Captação apresentado pela Compesa em conjunto com o Parecer da FUNDACE no item 4 (Análise do Plano de Captação), avaliando-se a compatibilidade da estratégia de captação apresentada com os estudos de viabilidade e, identificando-se os elementos estabelecidos no § 1º do artigo 8º do Decreto Federal, a seguir transcreto.

*Art. 8º O plano de captação de recursos de que trata o art. 6º conterá os termos e as condições das captações previstas nos estudos de viabilidade, com vistas ao cumprimento das metas de universalização.*

§ 1º O plano de captação de recursos informará, no mínimo:

*I - a estratégia de captação, com a informação das fontes de recursos próprios ou de terceiros para atender ao total de investimentos a serem realizados;*

*II - a indicação dos agentes financeiros com quem o prestador realizará a captação de recursos, acompanhada de carta de intenções, ainda que não vinculante, emitida por instituição financeira que indique a viabilidade de crédito, no caso de financiamento, ou a viabilidade da emissão, no caso de debêntures, suficientes para a obtenção dos recursos de terceiros previstos no plano de captação até 31 de dezembro de 2024;*

*III - o faseamento do financiamento ou das integralizações de capital;*

*IV - os prazos e a forma de alocação de recursos; e*

*V - o fluxo de pagamento dos recursos captados de terceiros previstos no inciso I do caput, se houver.*

*§ 2º O faseamento de que trata o inciso III do § 1º deverá prever as captações de recursos necessárias para cada exercício, e a entidade reguladora acompanhará anualmente, e a partir do segundo ano de forma acumulada, a sua efetivação. (grifou-se)*

No Plano de Captação e no EVTE – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica fica demonstrada a necessidade da Compesa captar o montante de **R\$ 12.438.101.000,00** (doze bilhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, cento e um mil reais).

### 7.3-1. ESTRATÉGIA GERAL DE CAPTAÇÃO

Vale registrar que os investimentos previstos nos estudos de viabilidade demandam recursos no valor total de **R\$ 28.100.910 Mil** e, como estratégia de captação geral, a Compesa estabeleceu que: R\$ 9.179.292 Mil (32,67%) terão origem de recursos próprios; e R\$ 18.921.618 Mil (67,33%) serão recursos de

terceiros, conforme apresenta a Tabela 2 transcrita, a seguir, do Parecer da FUNDACE.

*Tabela 2 – Distribuição Recursos Próprios e de Terceiros - R\$ Mil*

FONTE DE RECURSO	TOTAL	PARTICIPAÇÃO
<b>Total dos investimentos</b>	<b>28.100.910</b>	
Recursos Próprios	9.179.292	32,67%
Recursos de Terceiros	18.921.618	67,33%

Fonte: Parecer FUNDACE, 2023, p.37.

### 7.3-2. FASEAMENTO DO FINANCIAMENTO

Tendo em vista a análise de faseamento do financiamento, de que trata o inciso III do § 1º do Art. 8º do Decreto Federal, pode-se observar os investimentos previstos nos estudos de viabilidade e a necessidade de captação apresentados por faseamento na Tabela 1, a seguir transcrita do Parecer da FUNDACE.

*Tabela 1 - Faseamento – Em R\$ mil*

	2023-2026	2027-2030	2031-2033	2034-2040	2041-2050	Total
<b>Investimentos - Água</b>	2.255.424	6.458.392	2.000.041	1.421.257	1.327.306	13.462.419
<b>Investimentos - Esgoto</b>	2.383.202	3.934.000	6.616.540	1.109.654	595.095	14.638.491
<b>Total</b>	<b>4.638.627</b>	<b>10.392.392</b>	<b>8.616.581</b>	<b>2.530.910</b>	<b>1.922.401</b>	<b>28.100.910</b>
<b>Necessidade Captação</b>	367.809	5.861.879	6.137.757	0	70.656	12.438.101
<b>Juros</b>	9.925	284.883	616.441	1.608.740	871.684	3.391.673
<b>Amortização</b>	0	286.402	705.032	4.253.168	7.193.499	12.438.101

Fonte: Parecer FUNDACE, 2023, p.37.

A partir dos valores apresentados na Tabela 1 acima, que estão compatíveis com os estudos de viabilidade, elaborou-se o Quadro 11, a seguir, tendo em vista uma análise conjunta da necessidade de captação, respectivos juros e amortização, sob a ótica dos investimentos, seguindo o faseamento sugerido pela Compesa.

**Quadro 11 – Análise do Faseamento dos Investimentos, Necessidade de Captação e Juros e Amortização - 2023 a 2050**

Faseamento	Total de Investimentos (R\$ Mil)	%	Necessidade Captação (R\$ Mil)	%	Juros e Amortização (R\$ Mil)	%
2023-2026	4.638.627	16,51	367.809	2,96	9.925	0,06
2027-2030	10.392.392	36,98	5.861.879	47,13	571.285	3,61
2031-2033	8.616.581	30,66	6.137.757	49,35	1.321.473	8,35
2034-2040	2.530.910	9,01	0	0,00	5.861.908	37,03

Faseamento	Total de Investimentos (R\$ Mil)	%	Necessidade Captação (R\$ Mil)	%	Juros e Amortização (R\$ Mil)	%
2041-2050	1.922.401	6,84	70.656	0,57	8.065.183	50,95
<b>Total</b>	<b>28.100.910</b>	<b>100,00</b>	<b>12.438.101</b>	<b>100,00</b>	<b>15.829.774</b>	<b>100,00</b>

Assim, pode-se observar que 67,64% dos investimentos (R\$ 19.008.973 Mil) se concentram no período iniciado em 2027 até 2033. Nesse período será imprescindível a captação de 96,48% dos recursos necessários (R\$ 11.999.636 Mil). Observa-se ainda que 87,98% dos juros e amortizações (R\$ 13.927.091 Mil) serão realizados em período posterior a universalização, de 2034 a 2050.

Em complemento à análise da compatibilidade do Plano de Captação com os estudos de viabilidade, diante do faseamento proposto pela Compesa, foram apurados nos EVTE os investimentos por municípios, segregados em sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. (v. Anexo H)

### 7.3-3. NECESSIDADE DE CAPTAÇÃO

De acordo com o Plano de Captação, a necessidade de captação estimada em **R\$ 12.438.101 Mil** refere-se a novos financiamentos, visto que do total de R\$ 18.921.618 Mil projetados para captação de recursos de terceiros (v. item 7.3.1), R\$ 6.483.517 Mil correspondem a captações já existentes.

Tendo em vista que a captação de novos recursos concentra-se no período de 2023 a 2033, conforme demonstrou o Quadro 11, vale observar os Fluxos de Caixa da Empresa e o Alavancado do período de 2023 a 2033 apresentados no Quadro 12 a seguir.

Quadro 12 – Fluxos de Caixa da Empresa e Alavancado (2023-2033)

Valores em R\$ mil

Descrição	2023-2026	2027-2030	2031-2033
EBIT	796.579	558.356	163.601
Amortização e Depreciação	666.881	2.081.683	3.014.020
IR E CSLL	-32.108	-11.809	0
Fluxo Operacional	1.431.352	2.628.230	3.177.622
Ativo Imobilizado	-1.999.674	0	0
Água	-2.255.424	-6.458.392	-2.000.041
Esgoto	-2.383.202	-3.934.000	-6.616.540
Investimentos	-6.638.301	-10.392.392	-8.616.581
Aportes de Subvenção Social	1.784.450	1.886.996	1.415.247
<b>FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA</b>	<b>-3.422.499</b>	<b>-5.877.166</b>	<b>-4.023.712</b>
Captações	2.615.427	2.337.602	665.027

Descrição	2023-2026	2027-2030	2031-2033
Pagamento de Juros	-134.930	-160.437	-104.172
Pagamento de Amortização	-1.412.905	-1.461.936	-1.298.616
Taxas administrativas	-2.651	0	0
Financiamentos Existentes	1.064.940	715.229	-737.761
Captações	367.809	5.861.879	6.137.757
Pagamento de Juros	-9.925	-284.883	-616.441
Pagamento de Amortização	0	-286.402	-705.032
Financiamentos a Captar	357.884	5.290.594	4.816.284
<b>FLUXO DE CAIXA ALAVANCADO</b>	<b>-1.999.674</b>	<b>128.657</b>	<b>54.811</b>

Nesse contexto, observa-se que o Fluxo Operacional positivo do período, não atende ao volume de investimentos necessários, resultando em Fluxo de Caixa da Empresa negativo (R\$ -3.422.499 Mil, de 2023-2026; R\$ -5.877.166 Mil, de 2027-2030; e R\$ -4.023.712 Mil, de 2031-2033).

No entanto, quando analisado o **Fluxo de Caixa Alavancado**, que considera os financiamentos existentes e os financiamentos a captar, observa-se que no período de 2027-2030 e de 2031-2033 as novas captações têm papel relevante no atendimento ao **Fluxo de Caixa da Empresa**.

Registra-se assim que a partir de 2027 recursos de novos financiamentos são imprescindíveis para que a Compesa alcance o nível de investimento planejado. (v. Quadro 12)

### 7.3-4. VIABILIDADE DE CAPTAÇÃO

Conforme inciso II do § 1º do artigo 8º do Decreto Federal nº 11.598, de 2023, o Plano de Captação deve indicar quais agentes financeiros demonstraram intenção de alocar recursos para investir nas metas de universalização, de modo a obter recursos de terceiros suficientes, conforme previsto no plano de captação até 31 de dezembro de 2024.

O Plano de Captação da Compesa apresentou como Anexo I proposta de instituição financeira (Banco Santander) para emissão de 450.000 debêntures, no valor nominal de R\$ 1.000,00, correspondendo a captação de R\$ 450.000 Mil, com remuneração de taxa DI + 3,7% a.a. e com prazo final de 6 anos. Vale registrar que tal documento, embora não vinculante, demonstra proposta de crédito para a Compesa, que contempla dentre outras informações: a modalidade da captação, os limites de crédito, as taxas de juros e as formas de amortização.

O Plano de Captação da Compesa não apresenta necessidade de nova captação para os anos de 2023 e 2024 e nos anos de 2025 e 2026, as novas

captações somam R\$ 367.809 Mil, valor inferior ao crédito disponível apresentado na proposta acima descrita.

Verifica-se, portanto, que a Compesa apresentou capacidade de captação dos recursos financeiros suficientes relativos a fase que vai até 2026 para atender as metas de universalização, conforme indicado nos estudos de viabilidade.

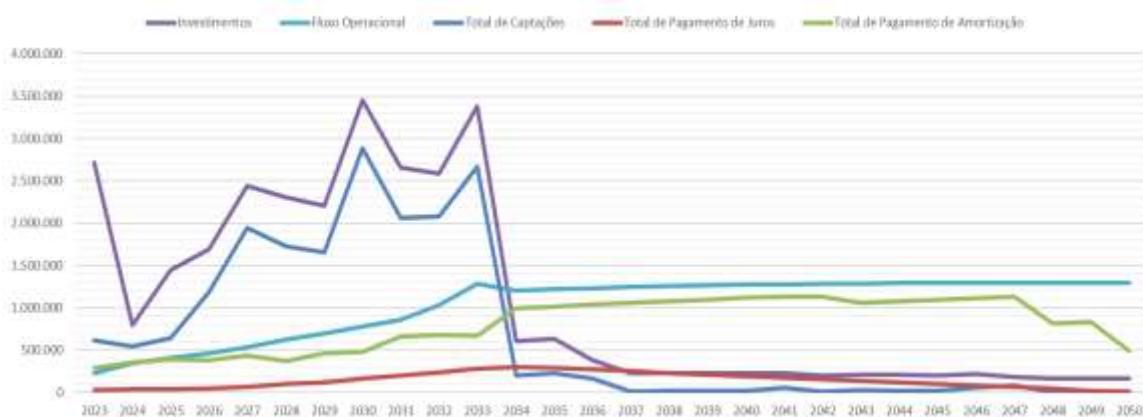
### 7.3-5. FLUXO DE PAGAMENTO DOS RECURSOS CAPTADOS DE TERCEIROS

Registra-se que quanto o fluxo de pagamento dos recursos captados (juros e amortizações) apresentados pela Compesa no Plano de Captação, estão compatíveis com os fluxos apresentados no ETVE.

Analisando o fluxo de pagamento dos recursos captados de terceiros por meio do Fluxo de Caixa Alavancado apresentado no Plano de Captação, registra-se que a amortização e os juros relativos aos financiamentos existentes superam o valor da respectiva captação a partir de 2030, diferença esta suprida pela projeção dos recursos de financiamentos a captar até 2033. (Anexo I)

Vale destacar que, conforme apresentado no Fluxo de Caixa Alavancado, o fluxo de pagamento das amortizações e juros a partir de 2034 serão exclusivamente supridos pelo Fluxo de Caixa Operacional da Compesa, conforme demonstrado na Figura 2, a seguir.

Figura 2 – Investimentos, Fluxo Operacional e Fluxo de Captações – 2023-2050



Desse modo, finalizando a análise do Plano de Captação apresentado pela Compesa entende-se que o valor de **R\$ 12.438.101 Mil** demonstrado no Plano de Captação é compatível com o total demonstrado no EVTE Global para o período

de 2023 a 2050, atendendo aos requisitos elencados no art. 8º do Decreto Federal nº 11.598, de 2023.

Por fim, considerando a relevância de novas captações na viabilidade dos investimentos para cumprimento às metas de universalização e, tendo em vista atender o disposto no § 2º do art. 8º do citado Decreto Federal, faz-se necessário acompanhamento anual pela Arpe das captações de recursos pela Compesa e seus respectivos fluxos financeiros (entradas e pagamentos de juros e amortizações).

## 8. MONITORAMENTO

No entendimento de que, ao final desse processo de Avaliação da Capacidade Econômica, a Arpe ratifica o compromisso da Compesa num plano de universalização do saneamento para o Estado de Pernambuco, cabe registrar o relevante papel do agente regulador frente ao acompanhamento do prestador na implementação de seu plano, tanto para que mantenha sua capacidade econômico-financeira, como para que opere com níveis de eficiência e eficácia necessários a realização dos investimentos com fins à universalização.

Considerando o método estabelecido pelo Decreto Federal nº 11.598, de 2023 e outros aspectos identificados no processo de análise desenvolvido, a Arpe deve estabelecer atividades de monitoramento anual segundo três aspectos:

- a) Capacidade Econômico-Financeira - garantir que a Compesa mantenha o atendimento aos requisitos dos indicadores econômico-financeiros que compõem a primeira etapa desta avaliação, durante a vigência dos contratos firmados.
- b) Evolução das Metas de Universalização - acompanhar anualmente o cumprimento das metas de universalização por município dispostas nos contratos firmados.
- c) Captação de Recursos e Investimentos - acompanhar a captação de recursos necessários para atender aos investimentos projetados, bem como os respectivos fluxos financeiros dos financiamentos. Nesse contexto, devem também ser monitorados os investimentos anuais efetivamente realizados, de acordo com a origem dos recursos, por município e global.

Para o **monitoramento da capacidade econômico-financeira**, a Compesa deverá encaminhar **demonstrativo anual dos indicadores** estipulados no art. 5º do Decreto Federal nº 11.598, de 2023, inclusive a memória do cálculo

realizado, bem como a indicação da mediana de cada índice para os últimos cinco anos.

Quanto ao **monitoramento da evolução das metas de universalização** será necessário o envio anual dos seguintes dados e informações:

- Quantidade de economias residenciais ativas de água;
- Quantidade de economias residenciais inativas de água;
- Quantidade de economias residenciais ativas de esgoto;
- Quantidade de economias residenciais inativas de esgoto;
- Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto;
- Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto; e
- Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços.

Ainda quanto ao acompanhamento das metas de universalização recomenda-se que:

- a) O **cadastro comercial da Compesa seja atualizado regularmente**, visto que o Anexo 1 da NR ANA nº 02/2021 aponta como forma de obtenção dos indicadores de universalização o "cadastro comercial do prestador e mapeamento de economias residenciais em sua área de abrangência e cadastro do município".
- b) Os **perímetros rurais da prestação de serviços pela Compesa, sejam claramente delimitados**, pois o acompanhamento das metas de universalização deve considerar a área de abrangência da prestação de serviços, conforme definida em contrato.
- c) **Delimitar as áreas rurais dos municípios em que a Compesa será prestadora dos serviços** de abastecimento de água e/ou de coleta e tratamento de esgotos, pois nos contratos constam que "a Compesa será prestadora ou desempenhará determinadas funções, como de apoiar prestador instituído pela própria comunidade ou municipalidade", a exemplo do que ocorre no contexto do Sistema Integrado de Saneamento Rural (SISAR).
- d) **Ajustar a evolução das metas de universalização** estabelecidas nos Termos de Atualização Contratual firmados com as Microrregiões, conforme os índices de atendimento dispostos nos EVTE dos Municípios (v. Anexo D).

Quanto ao **monitoramento da Captação de Recursos e dos Investimentos** a Compesa deverá encaminhar para a Arpe as seguintes informações:

- os investimentos anuais efetivamente realizados por município e global, informando a fonte dos recursos; e
- o fluxo financeiro anual dos financiamentos, com as entradas de recursos destinados aos investimentos previstos no EVTE, contendo as saídas de recursos para pagamento de juros e amortizações.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Registra-se, preliminarmente, que as análises da ARPE para a avaliação da capacidade econômico-financeira da Compesa para cumprir as Metas de Universalização dispostas na LNSB, respeitaram integralmente as orientações metodológicas contidas no Decreto Federal nº 11.598, de 2023.

Destaca-se que a Compesa apresentou em seu Requerimento de Comprovação de Capacidade Econômico-Financeira, as seguintes condições:

- a) Contratos com 160 municípios do estado de Pernambuco, aditados para incluir as respectivas metas de universalização, conforme Termos de Atualização dos Contratos firmados com as Microrregiões de Água e Esgoto da RMR Pajeú e do Sertão, com vigência até 2050 e expansão dos serviços para mais onze municípios e o distrito de Fernando de Noronha vigentes até 2033.
- b) Prazo de cumprimento das Metas de Universalização para os serviços de esgotamento sanitário dilatado para até 2037, diante do contrato de PPP vigente com a BRK, no âmbito da RMR, com base no §9º do art. 11-B da LNSB.
- c) Utilização nos estudos de viabilidade da Taxa de Desconto de 2,71% a.a., correspondente à mediana da Taxa de Longo Prazo (TLP) definida pelo Banco Central de 2018 a 2022.

Por todo o exposto, e nas condições acima elencadas, constatou-se que a **Compesa demonstrou capacidade econômico-financeira para cumprir as metas de universalização exigidas pelo Governo Federal.**

Submete-se este Relatório à aprovação da Diretoria Colegiada da ARPE para fins de deliberação sobre o assunto.

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**  
Presidente da Comissão, matrícula 2590-9

**Amanda de Araújo Farias**  
Matrícula 341-7

**Danilo Rudrigues de Almeida Lira**  
Matrícula 336-0

**Sheila Messias da Silva**  
Matrícula 299-2

**Jane Carla Marinho de Souza Maia**  
Matrícula 361-1

**Cícero Henrique Macêdo Soares**  
Matrícula 335-2

**Emanuele Ferreira Gomes**  
Matrícula 352-2

**Cláudia Coimbra Esteves de Moraes**  
Matrícula 376-0

**Cláudio Couto Córdula**  
Matrícula 297-6

**APROVADO CONFORME ATA DA xxx<sup>a</sup> REUNIÃO DA DIRETORIA  
COLEGIADA REALIZADA EM xx/03/2024.**

COMISSÃO PORTARIA ARPE Nº 89/2023

PROCESSO SEI: 0060500483.000115/2023-12

**ANEXO A - COMPOSIÇÃO DAS MICRORREGIÕES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**MICRORREGIÃO DO SERTÃO**

Estado de Pernambuco	
Afrânio	Parnamirim
Araripina	Ouricuri
Bodocó	Petrolina
Cabrobó	Salgueiro
Cedro	Santa Cruz
Dormentes	Santa Filomena
Exu	Santa Maria da Boa Vista
Granito	São José do Belmonte
Ipubi	Serrita
Lagoa Grande	Terra Nova
Moreilândia	Trindade
Orocó	Verdejante

**MICRORREGIÃO DA RMR PAJEÚ**

Estado de Pernambuco		
Abreu e Lima	Ferreiros	Paulista
Afogados da Ingazeira	Flores	Pedra
Agrestina	Floresta	Pesqueira
Água Preta	Frei Miguelinho	Petrolândia
Águas Belas	Gameleira	Poção
Alagoinha	Garanhuns	Pombos
Aliança	Glória do Goitá	Primavera
Altinho	Goiana	Quipapá
Amaraji	Gravatá	Quixaba
Angelim	Iati	Recife
Araçoiaba	Ibirimirim	Riacho das Almas
Arcoverde	Ibirajuba	Ribeirão
Barra de Guabiraba	Igarassu	Rio Formoso
Barreiros	Iguaracy	Sairé
Belém de Maria	Inajá	Salgadinho
Belém de São Francisco	Ingazeira	Saloá
Belo Jardim	Ipojuca	Sanharó
Betânia	Itacuruba	Santa Cruz da Baixa Verde
Bezerros	Itaíba	Santa Cruz do Capibaribe
Bom Conselho	Itamaracá	Santa Maria do Cambucá
Bom Jardim	Itambé	Santa Terezinha
Bonito	Itapetim	São Benedito do Sul
Brejão	Itapissuma	São Bento do Una
Brejinho	Itaquitoinga	São Caítano

**RELATÓRIO DE ANÁLISE**  
**REQUERIMENTO DE COMPROVAÇÃO DA**  
**CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA**  
**COMPESA**

COMISSÃO PORTARIA ARPE Nº 89/2023

PROCESSO SEI: 0060500483.000115/2023-12

Brejo da Madre de Deus	Jaboatão dos Guararapes	São João
Buenos Aires	Jaqueira	São Joaquim do Monte
Buíque	Jataúba	São José da Coroa Grande
Cabo de Santo Agostinho	Jatobá	São José do Egito
Cachoeirinha	João Alfredo	São Lourenço da Mata
Caetés	Joaquim Nabuco	São Vicente Ferrer
Calçado	Jucati	Serra Talhada
Calumbi	Jupi	Sertânia
Camaragibe	Jurema	Sirinhaém
Camocim de São Félix	Lagoa de Itaenga	Solidão
Camutanga	Lagoa do Carro	Surubim
Canhotinho	Lagoa do Ouro	Tabira
Capoeiras	Lagoa dos Gatos	Tacaimbó
Carnaíba	Lajedo	Tacaratu
Carnaubeira da Penha	Limoeiro	Tamandaré
Carpina	Macaparana	Taquaritinga do Norte
Caruaru	Machados	Terezinha
Casinhais	Manari	Timbaúba
Catende	Maraial	Toritama
Chã de Alegria	Mirandiba	Tracunhaém
Chã Grande	Moreno	Triunfo
Condado	Nazaré da Mata	Tupanatinga
Correntes	Olinda	Tuparetama
Cortês	Orobó	Venturosa
Cumaru	Palmares	Vertente do Lério
Cupira	Palmeirina	Vertentes
Custódia	Panelas	Vicência
Escada	Paranatama	Vitória de Santo Antão
Feira Nova	Passira	Xexéu
Fernando de Noronha	Paudalho	

**ANEXO B - TARIFA MÉDIA DE ÁGUA E ESGOTO – 2023 A 2050**

Ano	Tarifa Média (R\$/m³)	Água		Esgoto	
		Volume Faturado Total (m³/ano)	Receita (R\$/ano)	Volume Faturado Tratado (m³/ano)	Receita (R\$/ano)
2023	4,74	411.439.029,35	1.950.749.397,74	129.249.009,48	612.806.295,48
2024	4,91	417.173.679,25	2.049.246.371,04	132.606.136,28	651.389.713,85
2025	4,91	422.476.875,80	2.075.296.807,15	149.352.993,57	733.653.860,01
2026	4,91	427.175.642,52	2.098.378.154,63	155.915.677,43	765.891.167,27
2027	4,91	431.673.318,73	2.120.471.702,47	172.216.894,43	845.966.232,98
2028	4,91	443.746.777,19	2.179.779.113,67	188.544.967,84	926.173.223,13
2029	4,91	450.464.182,81	2.212.776.447,33	196.782.844,96	966.639.438,13
2030	4,91	457.856.318,18	2.249.088.197,90	205.482.997,05	1.009.376.446,68
2031	4,91	461.587.400,76	2.267.416.073,86	226.120.248,45	1.110.751.041,09
2032	4,91	465.758.075,84	2.287.903.322,22	282.085.572,09	1.385.664.685,16
2033	4,91	469.642.075,34	2.306.982.358,77	365.738.843,51	1.796.587.452,88
2034	4,90	436.200.272,69	2.135.808.092,16	342.118.287,35	1.675.145.689,60
2035	4,90	438.591.068,64	2.147.514.369,43	346.157.114,58	1.694.921.376,15
2036	4,90	440.120.540,02	2.155.003.262,81	349.587.213,92	1.711.716.491,61
2037	4,90	441.660.306,39	2.162.542.564,57	354.652.104,79	1.736.516.189,32
2038	4,90	443.210.304,20	2.170.131.963,45	355.886.553,33	1.742.560.534,87
2039	4,90	444.771.538,41	2.177.776.380,18	357.129.901,41	1.748.648.456,09
2040	4,90	446.343.869,83	2.185.475.133,22	358.382.127,26	1.754.779.846,34
2041	4,90	447.038.498,14	2.188.876.306,61	358.956.149,67	1.757.590.485,83
2042	4,90	447.738.813,64	2.192.305.326,76	359.534.644,48	1.760.423.023,92
2043	4,90	448.445.253,47	2.195.764.333,98	360.118.265,28	1.763.280.660,91
2044	4,90	449.157.450,00	2.199.251.528,29	360.706.469,58	1.766.160.740,49
2045	4,90	449.875.618,70	2.202.767.964,72	361.299.458,80	1.769.064.248,96
2046	4,90	449.769.532,91	2.202.248.526,95	361.251.602,91	1.768.829.927,67
2047	4,90	449.668.920,42	2.201.755.888,62	361.207.787,92	1.768.615.392,25
2048	4,90	449.573.299,05	2.201.287.688,81	361.170.643,30	1.768.433.517,59
2049	4,90	449.482.637,46	2.200.843.774,02	361.137.387,39	1.768.270.683,56
2050	4,90	449.396.023,13	2.200.419.676,18	361.107.586,68	1.768.124.767,56

**ANEXO C - TAXA DE LONGO PRAZO (TLP) – 2018-2022**

MÊS DA ASSINATURA DO CONTRATO	PARCELA DE JURO REAL FIXA
jan/18	2,70%
fev/18	2,74%
mar/18	2,71%
abr/18	2,62%
mai/18	2,55%
jun/18	2,58%
jul/18	2,78%
ago/18	3,00%
set/18	3,13%
out/18	3,17%
nov/18	3,10%
dez/18	2,98%
jan/19	3,19%
fev/19	2,98%
mar/19	2,84%
abr/19	2,70%
mai/19	2,67%
jun/19	2,64%
jul/19	2,53%
ago/19	2,25%
set/19	2,03%
out/19	1,91%
nov/19	1,80%
dez/19	1,68%
jan/20	1,78%
fev/20	1,79%
mar/20	1,83%
abr/20	1,98%
mai/20	2,12%
jun/20	2,26%
jul/20	2,06%
ago/20	1,78%
set/20	1,53%
out/20	1,49%
nov/20	1,64%
dez/20	1,83%

**RELATÓRIO DE ANÁLISE**  
**REQUERIMENTO DE COMPROVAÇÃO DA**  
**CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA**  
**COMPESA**

COMISSÃO PORTARIA ARPE Nº 89/2023

PROCESSO SEI: 0060500483.000115/2023-12

MÊS DA ASSINATURA DO CONTRATO	PARCELA DE JURO REAL FIXA
jan/21	2,10%
fev/21	2,09%
mar/21	2,08%
abr/21	2,33%
mai/21	2,65%
jun/21	2,87%
jul/21	2,99%
ago/21	3,03%
set/21	3,28%
out/21	3,54%
nov/21	3,83%
dez/21	4,10%
jan/22	4,63%
fev/22	4,75%
mar/22	4,77%
abr/22	4,94%
mai/22	4,95%
jun/22	5,01%
jul/22	4,99%
ago/22	5,19%
set/22	5,23%
out/22	5,27%
nov/22	5,17%
dez/22	5,23%
<b>Mediana</b>	<b>2,71%</b>

**ANEXO D - DESTAQUE DOS ÍNDICES DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE  
 VIABILIDADE DIVERGENTES DOS ESTABELECIDOS NOS TERMOS DE ATUALIZAÇÃO DAS  
 MICRORREGIÕES**

Município	Descrição	2023 (%)	2024 (%)	2025 (%)	2026 (%)	2027 (%)	2028 (%)	2029 (%)	2030 (%)	2031 (%)	2032 (%)	2033 (%)	2034 (%)	2035 (%)	2036 (%)	2037 (%)
Abreu e Lima	IUA	97,30	98,60	98,76	98,91	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	27,92	27,88	27,83	27,79	27,75	27,70	27,66	27,62	53,82	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
Águas Belas	IUA	83,57	83,99	83,99	83,99	83,99	83,99	83,99	83,99	89,33	94,66	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	40,00	90,00	90,00	90,00	90,00
Alagoinha	IUA	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
Araçoiaba	IUA	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	0,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
Brejo da Madre de Deus	IUA	78,44	80,38	80,38	80,38	85,29	90,19	95,10	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
Buíque	IUA	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	0,00	0,00	0,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
Cabo de Santo Agostinho*	IUA	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	31,70	31,80	35,26	35,62	37,99	38,09	38,47	58,37	91,24	91,22	91,21	91,19	91,18	91,16	91,15
Caetés	IUA	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
Camaragibe	IUA	85,25	86,40	87,91	89,42	90,93	92,44	93,96	95,47	96,98	98,49	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	6,29	6,29	29,77	29,77	29,77	86,36	86,35	86,35	86,35	86,34	86,34	86,33	86,33	86,33	90,00
Camocim de São Félix	IUA	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
Chã Grande	IUA	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
Custódia	IUA	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
Goiânia	IUA	95,44	96,58	96,96	97,34	97,72	98,10	98,48	98,86	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	41,03	41,03	41,03	41,03	41,03	41,03	41,03	41,03	41,03	72,72	72,72	80,14	80,14	85,30	90,00
Igarassu	IUA	84,13	86,90	88,36	89,81	91,27	92,72	94,18	95,63	97,09	98,54	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	2,21	2,21	2,21	2,21	4,13	4,13	4,13	4,14	62,92	62,89	62,87	62,84	90,00	90,00	90,00
Ipojuca	IUA	93,18	94,80	95,38	95,96	96,53	97,11	97,69	98,27	98,84	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	58,79	58,79	65,92	65,92	65,92	65,92	65,92	65,92	65,92	65,92	65,92	65,92	65,92	65,92	65,92
ipubi	IUA	96,55	96,55	96,55	96,55	96,55	96,55	96,55	96,55	96,60	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
Itamaracá	IUA	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68,20	68,21	73,43	73,43	73,43	90,00
Itapissuma	IUA	79,30	82,60	84,53	86,47	88,40	90,33	92,27	94,20	96,13	98,07	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	1,20	1,21	1,22	1,22	1,23	1,24	1,25	1,26	1,27	1,28	58,48	58,26	90,00	90,00	90,00
Jaboatão dos Guararapes	IUA	87,50	90,40	91,47	92,53	93,60	94,67	95,73	96,80	97,87	98,93	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	42,00	42,01	42,02	42,03	68,33	68,35	68,36	68,38	75,29	76,97	76,98	83,87	83,88	90,00	90,00
Lagoa de Itaenga	IUA	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
Maraial	IUA	83,88	83,88	83,88	83,88	83,88	83,88	83,88	83,88	83,88	90,93	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
Moreilândia	IUA	89,55	89,55	89,55	89,55	89,55	89,55	89,55	89,55	89,55	93,93	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
Moreno	IUA	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	63,11	63,11	63,11	63,11	63,11	63,11	63,11	63,11	63,11	63,11	63,11	63,11	63,11	63,11	63,11
Olinda	IUA	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	58,85	61,46	86,35	86,48	86,47	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
Orobó	IUA	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
Paulista	IUA	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	55,36	56,13	56,10	58,89	58,85	75,95	75,93	88,66	88,66	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
Pesqueira	IUA	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
Poção	IUA	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00

**RELATÓRIO DE ANÁLISE**  
**REQUERIMENTO DE COMPROVAÇÃO DA**  
**CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA**  
**COMPESA**

COMISSÃO PORTARIA ARPE Nº 89/2023

PROCESSO SEI: 0060500483.000115/2023-12

Município	Descrição	2023 (%)	2024 (%)	2025 (%)	2026 (%)	2027 (%)	2028 (%)	2029 (%)	2030 (%)	2031 (%)	2032 (%)	2033 (%)	2034 (%)	2035 (%)	2036 (%)	2037 (%)
Primavera	IUA	81,06	81,06	81,06	81,06	81,06	81,06	81,06	81,06	86,28	93,14	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
Recife	IUA	98,33	98,33	98,33	98,33	98,33	98,33	98,58	98,93	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	52,69	52,67	63,84	66,54	72,98	80,55	88,43	88,42	88,96	88,96	88,95	89,51	89,50	90,01	90,01
Rio Formoso	IUA	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	26,96	26,96	26,96	26,96	26,96	26,96	26,96	26,96	26,96	40,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
Saloá	IUA	90,28	90,28	90,28	90,28	90,28	90,28	90,28	90,28	90,28	93,68	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
Santa Cruz do Capibaribe	IUA	81,85	81,85	88,98	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
São Benedito do Sul	IUA	90,54	90,54	90,54	90,54	90,54	90,54	90,54	90,54	90,54	90,93	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
São Bento do Una	IUA	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
São Lourenço da Mata	IUA	95,72	95,72	95,72	95,72	95,72	95,72	95,73	96,80	97,87	98,93	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	35,15	35,15	35,90	35,90	35,90	37,68	37,68	37,68	37,68	37,67	37,67	37,67	48,69	48,69	90,00
Taquaritinga do Norte	IUA	77,70	77,70	77,70	77,70	77,70	77,70	77,70	77,70	82,22	91,11	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
Toritama	IUA	97,30	97,30	97,30	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
Tracunhaém	IUA	95,36	95,81	95,81	95,81	96,86	97,91	98,95	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
Venturosa	IUA	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00	99,00
	IUE e IUT	77,00	77,00	77,00	77,00	77,00	77,00	77,00	77,00	77,00	80,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00

**ANEXO E - TOTAL DE INVESTIMENTOS POR MUNICÍPIO E SERVIÇO 2023-2033**

Município	Abastecimento de Água			Esgotamento Sanitário		
	Índice de Atendimento (%)		Investimentos até 2033 (R\$)	Índice de Atendimento (%)		Investimentos até 2033 (R\$)
	2023	2033		2023	2033	
Abreu e Lima	97,30%	99,00%	96.564.848,14	27,92%	90,00%	205.886.347,70
Afogados da Ingazeira	99,00%	99,00%	26.186.407,76	59,55%	90,00%	39.525.032,14
Afrânio	99,00%	99,00%	27.157.914,30	0,00%	90,00%	23.773.533,46
Agrestina	99,00%	99,00%	89.998.875,15	0,00%	90,00%	47.101.017,62
Águas Belas	83,57%	99,00%	7.949.289,96	0,00%	90,00%	42.350.330,31
Alagoinha	99,00%	99,00%	2.308.699,93	0,00%	90,00%	15.808.940,62
Aliança	99,00%	99,00%	13.717.882,07	0,00%	90,00%	48.664.424,14
Altinho	99,00%	99,00%	68.677.736,72	0,00%	90,00%	57.453.777,57
Angelim	99,00%	99,00%	32.256.536,57	0,00%	90,00%	14.910.573,38
Araçoiaba	99,00%	99,00%	57.475.229,83	0,00%	90,00%	34.108.346,51
Araripina	99,00%	99,00%	229.554.460,86	0,00%	90,00%	124.256.061,38
Arcoverde	99,00%	99,00%	58.367.757,05	5,64%	90,00%	144.431.618,37
Barra de Guabiraba	99,00%	99,00%	59.500.843,68	0,00%	90,00%	21.520.135,85
Barreiros	99,00%	99,00%	17.939.413,23	35,12%	90,00%	113.565.061,86
Belém de Maria	99,00%	99,00%	6.898.673,11	0,00%	90,00%	17.341.504,57
Belém do São Francisco	99,00%	99,00%	6.897.943,12	0,00%	90,00%	19.768.446,87
Belo Jardim	99,00%	99,00%	34.553.698,68	0,00%	90,00%	123.257.402,32
Betânia	99,00%	99,00%	4.347.824,45	0,00%	90,00%	16.787.182,87
Bezerros	99,00%	99,00%	24.545.288,23	29,85%	90,00%	112.935.660,71
Bodocó	99,00%	99,00%	47.672.738,41	60,00%	90,00%	25.571.143,02
Bom Conselho	99,00%	99,00%	130.906.375,75	0,00%	90,00%	150.796.420,81
Bom Jardim	99,00%	99,00%	91.735.771,07	0,00%	90,00%	58.671.731,29
Bonito	99,00%	99,00%	101.498.726,87	0,00%	90,00%	145.145.809,92
Brejão	99,00%	99,00%	18.772.405,27	0,00%	90,00%	8.524.601,45
Brejinho	99,00%	99,00%	2.629.599,71	0,00%	90,00%	8.083.672,51
Brejo da Madre de Deus	78,44%	99,00%	25.498.853,69	0,00%	90,00%	127.808.139,90
Buenos Aires	99,00%	99,00%	6.063.398,29	0,00%	90,00%	21.828.274,61
Buíque	99,00%	99,00%	8.056.001,81	0,00%	90,00%	29.896.688,37
Cabo de Santo Agostinho	99,00%	99,00%	402.318.060,62	31,70%	91,21%	433.572.681,05
Cabrobó	99,00%	99,00%	34.761.580,29	50,00%	90,00%	21.139.874,14
Cachoeirinha	99,00%	99,00%	12.989.081,77	0,00%	90,00%	48.181.627,66
Caetés	99,00%	99,00%	52.073.138,79	0,00%	90,00%	21.018.274,30
Calçado	99,00%	99,00%	21.247.959,42	0,00%	90,00%	8.242.586,04
Calumbi	99,00%	99,00%	5.038.433,85	0,00%	90,00%	4.633.571,83
Camaragibe	85,25%	99,00%	440.688.909,00	6,29%	86,34%	276.900.270,55
Camocim de São Félix	99,00%	99,00%	78.839.049,42	0,00%	90,00%	29.796.837,11
Camutanga	99,00%	99,00%	6.759.585,41	0,00%	90,00%	20.168.440,43
Canhotinho	99,00%	99,00%	62.829.084,99	0,00%	90,00%	29.974.695,23
Capoeiras	99,00%	99,00%	40.922.743,22	0,00%	90,00%	23.528.760,40
Carnaíba	99,00%	99,00%	6.252.737,46	0,00%	90,00%	36.191.669,14
Carpina	99,00%	99,00%	93.551.870,53	0,00%	90,00%	360.816.775,13

**RELATÓRIO DE ANÁLISE**  
**REQUERIMENTO DE COMPROVAÇÃO DA**  
**CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA**  
**COMPESA**

COMISSÃO PORTARIA ARPE Nº 89/2023

PROCESSO SEI: 0060500483.000115/2023-12

<b>Caruaru</b>	99,00%	99,00%	233.588.440,91	62,88%	90,00%	529.655.694,65
<b>Casinhais</b>	99,00%	99,00%	21.324.960,64	0,00%	90,00%	7.328.064,07
<b>Cedro</b>	99,00%	99,00%	6.226.840,19	0,00%	90,00%	13.565.542,24
<b>Chã de Alegria</b>	99,00%	99,00%	6.501.513,31	0,00%	90,00%	22.359.676,29
<b>Chã Grande</b>	99,00%	99,00%	4.949.717,14	0,00%	90,00%	35.401.250,81
<b>Condado</b>	62,25%	99,00%	19.908.749,48	0,00%	90,00%	39.743.093,51
<b>Correntes</b>	99,00%	99,00%	52.226.844,78	0,00%	90,00%	29.832.377,74
<b>Cumaru</b>	99,00%	99,00%	24.930.005,04	0,00%	90,00%	7.379.125,10
<b>Cupira</b>	99,00%	99,00%	30.017.333,40	0,00%	90,00%	28.053.080,22
<b>Custódia</b>	99,00%	99,00%	20.361.132,74	0,00%	90,00%	49.214.728,53
<b>Dormentes</b>	99,00%	99,00%	25.931.046,62	75,18%	90,00%	7.458.745,81
<b>Escada</b>	99,00%	99,00%	36.279.692,24	30,00%	90,00%	48.787.445,41
<b>Exu</b>	99,00%	99,00%	61.334.832,24	67,00%	90,00%	15.140.303,61
<b>Feira Nova</b>	99,00%	99,00%	25.242.956,17	0,00%	90,00%	38.963.377,92
<b>Fernando de Noronha</b>	99,00%	99,00%	4.259.116,23	66,70%	90,00%	23.344.971,22
<b>Ferreiros</b>	99,00%	99,00%	3.368.997,25	0,00%	90,00%	18.820.788,07
<b>Flores</b>	99,00%	99,00%	8.057.242,12	0,00%	90,00%	34.160.811,49
<b>Floresta</b>	99,00%	99,00%	30.549.570,66	0,00%	90,00%	42.093.578,88
<b>Frei Miguelinho</b>	99,00%	99,00%	13.975.657,44	0,00%	90,00%	17.162.643,43
<b>Garanhuns</b>	99,00%	99,00%	527.338.552,90	14,57%	90,00%	259.493.015,52
<b>Glória do Goitá</b>	99,00%	99,00%	17.789.778,27	0,00%	90,00%	36.604.071,50
<b>Goiânia</b>	95,44%	99,00%	112.822.383,95	41,03%	72,72%	176.903.560,92
<b>Granito</b>	99,00%	99,00%	18.205.314,16	70,00%	90,00%	2.445.585,72
<b>Gravatá</b>	99,00%	99,00%	63.200.989,52	1,66%	90,00%	135.266.879,78
<b>Ibirimirim</b>	99,00%	99,00%	4.008.281,05	0,00%	90,00%	29.469.030,12
<b>Ibirajuba</b>	99,00%	99,00%	19.002.968,67	0,00%	90,00%	11.219.673,03
<b>Igarassu</b>	84,13%	99,00%	215.012.526,01	2,21%	62,87%	234.647.482,67
<b>Iguaracy</b>	99,00%	99,00%	4.968.476,97	0,00%	90,00%	15.821.106,76
<b>Ingazeira</b>	99,00%	99,00%	1.400.863,54	0,00%	90,00%	7.898.865,13
<b>Ipojuca</b>	93,18%	99,00%	229.212.601,91	58,79%	65,92%	14.821.918,33
<b>ipubi</b>	96,55%	99,00%	50.429.455,49	70,00%	90,00%	22.004.621,00
<b>Itacuruba</b>	99,00%	99,00%	8.614.473,74	0,00%	90,00%	9.381.605,21
<b>Itaíba</b>	99,00%	99,00%	5.354.541,73	50,00%	90,00%	26.863.615,10
<b>Itamaracá</b>	99,00%	99,00%	37.355.780,55	0,00%	68,21%	272.893.363,84
<b>Itapetim</b>	99,00%	99,00%	5.167.445,95	7,12%	90,00%	11.312.569,99
<b>Itapissuma</b>	79,30%	99,00%	18.994.428,23	1,20%	58,48%	56.996.619,01
<b>Itaquitinga</b>	92,61%	99,00%	10.226.314,03	0,00%	90,00%	29.352.590,37
<b>Jaboatão dos Guararapes</b>	87,50%	99,00%	335.532.261,04	42,00%	76,98%	978.275.853,05
<b>Jataúba</b>	55,18%	99,00%	48.637.603,18	0,00%	90,00%	18.403.338,01
<b>Jatobá</b>	99,00%	99,00%	14.148.806,87	0,00%	90,00%	16.744.844,79
<b>João Alfredo</b>	99,00%	99,00%	104.859.983,24	0,00%	90,00%	35.537.147,60
<b>Joaquim Nabuco</b>	99,00%	99,00%	5.160.479,43	0,00%	90,00%	27.934.516,18
<b>Jucati</b>	99,00%	99,00%	18.894.002,26	0,00%	90,00%	13.443.765,02
<b>Jupi</b>	33,63%	99,00%	57.887.913,03	0,00%	90,00%	16.709.141,85
<b>Jurema</b>	99,00%	99,00%	28.140.550,89	0,00%	90,00%	20.936.279,77
<b>Lagoa de Itaenga</b>	99,00%	99,00%	25.524.533,85	0,00%	90,00%	39.066.558,66
<b>Lagoa do Carro</b>	94,77%	99,00%	17.499.645,76	0,00%	90,00%	30.695.444,00

**RELATÓRIO DE ANÁLISE**  
**REQUERIMENTO DE COMPROVAÇÃO DA**  
**CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA**  
**COMPESA**

COMISSÃO PORTARIA ARPE Nº 89/2023

PROCESSO SEI: 0060500483.000115/2023-12

<b>Lagoa do Ouro</b>	99,00%	99,00%	26.885.223,90	0,00%	90,00%	16.740.645,40
<b>Lagoa dos Gatos</b>	99,00%	99,00%	46.297.378,35	0,00%	90,00%	20.117.340,70
<b>Lagoa Grande</b>	99,00%	99,00%	21.261.549,02	71,55%	90,00%	21.925.825,21
<b>Lajedo</b>	99,00%	99,00%	26.577.459,63	0,00%	90,00%	71.290.885,65
<b>Limoeiro</b>	99,00%	99,00%	53.163.225,34	0,00%	90,00%	136.790.478,09
<b>Macaparana</b>	99,00%	99,00%	9.820.048,30	0,00%	90,00%	26.473.601,19
<b>Machados</b>	99,00%	99,00%	51.090.279,37	0,00%	90,00%	29.810.170,18
<b>Manari</b>	99,00%	99,00%	31.692.258,24	50,00%	90,00%	23.379.892,08
<b>Maraial</b>	83,88%	99,00%	6.084.698,55	0,00%	90,00%	11.829.897,65
<b>Mirandiba</b>	99,00%	99,00%	4.796.150,74	0,00%	90,00%	21.340.197,30
<b>Moreilândia</b>	89,55%	99,00%	24.931.691,44	80,00%	90,00%	8.010.499,21
<b>Moreno</b>	99,00%	99,00%	168.240.328,69	63,11%	63,11%	44.921.530,32
<b>Nazaré da Mata</b>	99,00%	99,00%	30.063.259,75	35,12%	90,00%	24.399.417,26
<b>Olinda</b>	99,00%	99,00%	423.381.387,56	58,85%	90,00%	203.310.858,30
<b>Orobó</b>	99,00%	99,00%	34.082.352,20	0,00%	90,00%	13.105.692,72
<b>Orocó</b>	99,00%	99,00%	10.976.835,55	0,00%	90,00%	24.829.713,28
<b>Ouricuri</b>	99,00%	99,00%	138.976.767,20	12,37%	90,00%	81.296.866,29
<b>Palmeirina</b>	99,00%	99,00%	26.480.998,34	0,00%	90,00%	11.643.292,10
<b>Panelas</b>	99,00%	99,00%	52.243.827,35	0,00%	90,00%	20.685.966,00
<b>Paranatama</b>	63,69%	99,00%	17.298.406,96	0,00%	90,00%	10.152.525,92
<b>Parnamirim</b>	99,00%	99,00%	36.185.044,36	87,86%	90,00%	10.044.132,49
<b>Passira</b>	99,00%	99,00%	67.330.831,74	0,00%	90,00%	20.237.357,23
<b>Paudalho</b>	99,00%	99,00%	25.466.334,60	0,00%	90,00%	73.952.969,02
<b>Paulista</b>	99,00%	99,00%	284.798.187,19	55,36%	90,00%	399.631.249,03
<b>Pedra</b>	96,67%	99,00%	6.326.887,23	0,00%	90,00%	22.408.052,77
<b>Pesqueira</b>	99,00%	99,00%	23.641.638,07	0,00%	90,00%	136.623.464,36
<b>Petrolândia</b>	99,00%	99,00%	16.608.222,19	0,00%	90,00%	39.459.979,99
<b>Petrolina</b>	99,00%	99,00%	177.545.390,62	80,00%	90,00%	303.954.873,18
<b>Poção</b>	99,00%	99,00%	29.616.521,01	0,00%	90,00%	19.280.100,62
<b>Pombos</b>	99,00%	99,00%	14.030.517,64	0,00%	90,00%	48.323.368,44
<b>Primavera</b>	81,06%	99,00%	10.583.702,47	0,00%	90,00%	18.683.126,78
<b>Quipapá</b>	99,00%	99,00%	15.365.135,67	0,00%	90,00%	20.575.614,17
<b>Quixabá</b>	99,00%	99,00%	4.851.835,29	0,00%	90,00%	10.520.496,08
<b>Recife</b>	98,33%	99,00%	1.460.302.272,69	52,69%	88,95%	1.625.292.736,36
<b>Riacho das Almas</b>	99,00%	99,00%	46.329.614,91	0,00%	90,00%	56.914.367,74
<b>Ribeirão</b>	99,00%	99,00%	17.024.079,54	0,00%	90,00%	58.220.891,83
<b>Rio Formoso</b>	99,00%	99,00%	51.891.125,30	26,96%	90,00%	18.130.017,45
<b>Sairé</b>	99,00%	99,00%	33.459.179,78	0,00%	90,00%	23.390.567,22
<b>Salgadinho</b>	99,00%	99,00%	19.160.107,50	0,00%	90,00%	7.152.310,51
<b>Salgueiro</b>	99,00%	99,00%	99.962.402,03	34,00%	90,00%	132.451.096,36
<b>Saloá</b>	90,28%	99,00%	40.972.952,52	0,00%	90,00%	17.085.289,28
<b>Sanharó</b>	99,00%	99,00%	11.284.016,93	68,13%	90,00%	17.069.365,89
<b>Santa Cruz da Baixa Verde</b>	3,67%	99,00%	17.337.458,65	0,00%	90,00%	16.945.612,81
<b>Santa Cruz do Capibaribe</b>	81,85%	99,00%	168.267.912,82	0,00%	90,00%	151.153.800,99
<b>Santa Filomena</b>	99,00%	99,00%	16.783.933,16	0,00%	90,00%	14.432.874,22
<b>Santa Maria da Boa Vista</b>	99,00%	99,00%	55.492.623,21	61,00%	90,00%	29.440.747,29
<b>Santa Maria do Cambucá</b>	99,00%	99,00%	55.828.555,12	0,00%	90,00%	22.563.622,03

**RELATÓRIO DE ANÁLISE**  
**REQUERIMENTO DE COMPROVAÇÃO DA**  
**CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA**  
**COMPESA**

COMISSÃO PORTARIA ARPE Nº 89/2023

PROCESSO SEI: 0060500483.000115/2023-12

<b>Santa Terezinha</b>	99,00%	99,00%	5.866.451,02	0,00%	90,00%	11.032.928,93
<b>São Benedito do Sul</b>	90,54%	99,00%	9.384.670,55	0,00%	90,00%	17.455.203,65
<b>São Bento do Una</b>	99,00%	99,00%	11.198.281,90	0,00%	90,00%	73.216.984,62
<b>São caetano</b>	99,00%	99,00%	13.998.393,21	0,00%	90,00%	70.299.201,57
<b>São João</b>	99,00%	99,00%	11.134.420,40	0,00%	90,00%	41.001.300,32
<b>São Joaquim do Monte</b>	99,00%	99,00%	62.417.799,36	0,00%	90,00%	28.234.297,42
<b>São José da Coroa Grande</b>	99,00%	99,00%	9.106.659,74	0,00%	90,00%	49.668.178,66
<b>São José do Belmonte</b>	99,00%	99,00%	42.976.000,19	0,00%	90,00%	40.946.617,33
<b>São José do Egito</b>	99,00%	99,00%	21.057.816,28	0,00%	90,00%	48.865.542,64
<b>São Lourenço da Mata</b>	95,72%	99,00%	179.067.372,20	35,15%	37,67%	50.493.390,66
<b>São Vicente Ferrer</b>	84,64%	99,00%	11.414.705,17	0,00%	90,00%	28.458.734,98
<b>Serra Talhada</b>	99,00%	99,00%	38.462.239,58	0,00%	90,00%	324.167.129,83
<b>Serrita</b>	99,00%	99,00%	10.071.794,61	0,00%	90,00%	32.669.699,84
<b>Sertânia</b>	99,00%	99,00%	15.391.341,34	0,00%	90,00%	29.782.808,09
<b>Sirinhaém</b>	99,00%	99,00%	67.741.057,52	32,41%	90,00%	37.570.271,40
<b>Solidão</b>	99,00%	99,00%	1.791.334,30	0,00%	90,00%	9.735.551,51
<b>Surubim</b>	99,00%	99,00%	300.342.971,74	16,97%	90,00%	210.834.883,15
<b>Tabira</b>	99,00%	99,00%	21.341.019,11	0,00%	90,00%	56.181.897,42
<b>Tacaimbó</b>	99,00%	99,00%	3.005.660,49	68,76%	90,00%	12.504.562,23
<b>Tacaratu</b>	99,00%	99,00%	24.241.639,24	0,00%	90,00%	17.364.640,01
<b>Tamandaré</b>	99,00%	99,00%	95.501.789,02	68,00%	90,00%	43.229.186,18
<b>Taquaritinga do Norte</b>	77,70%	99,00%	76.481.534,72	0,00%	90,00%	21.617.523,11
<b>Terezinha</b>	99,00%	99,00%	19.277.094,65	0,00%	90,00%	6.897.282,69
<b>Terra Nova</b>	99,00%	99,00%	8.074.324,58	0,00%	90,00%	28.728.581,26
<b>Timbaúba</b>	99,00%	99,00%	22.244.347,35	0,00%	90,00%	108.112.012,60
<b>Toritama</b>	97,30%	99,00%	75.570.181,43	0,00%	90,00%	102.240.628,12
<b>Tracunhaém</b>	95,36%	99,00%	17.274.465,33	0,00%	90,00%	20.909.295,10
<b>Trindade</b>	99,00%	99,00%	96.211.838,18	67,63%	90,00%	37.406.755,64
<b>Triunfo</b>	99,00%	99,00%	8.121.331,57	0,00%	90,00%	17.393.658,69
<b>Tupanatinga</b>	99,00%	99,00%	4.765.164,60	0,00%	90,00%	24.499.947,50
<b>Tuparetama</b>	99,00%	99,00%	5.350.843,75	0,00%	90,00%	19.631.684,40
<b>Venturosa</b>	99,00%	99,00%	5.248.468,10	77,00%	90,00%	15.560.805,40
<b>Verdejante</b>	99,00%	99,00%	9.076.648,78	0,00%	90,00%	23.623.941,58
<b>Vertente do Lério</b>	99,00%	99,00%	16.303.337,14	0,00%	90,00%	9.117.641,31
<b>Vertentes</b>	99,00%	99,00%	97.812.685,36	0,00%	90,00%	29.483.888,46
<b>Vicência</b>	99,00%	99,00%	12.129.012,43	0,00%	90,00%	41.296.006,56
<b>Vitória de Santo Antão</b>	93,88%	99,00%	83.180.254,67	33,72%	90,00%	383.970.543,54

**ANEXO F - CÁLCULO DO VPL DO ESTUDO DE VIABILIDADE GLOBAL - 2023 A 2050**

<i>n</i>	$Fc_n$ (R\$ mil)	$(1 + i)$	$(1 + i)^n$	$\frac{Fc_n}{(1 + i)^n}$
1	-2.115.630.595,05	1,0271	1,0271	-2.059.809.750,80
2	20.188.536,90	1,0271	1,054934	19.137.243,71
3	-568.940.703,89	1,0271	1,083523	-525.084.040,03
4	-758.116.153,19	1,0271	1,112887	-681.215.989,83
5	-1.435.571.104,19	1,0271	1,143046	-1.255.917.355,48
6	-1.211.593.120,97	1,0271	1,174022	-1.032.001.725,83
7	-1.033.056.695,14	1,0271	1,205838	-856.712.398,50
8	-2.196.945.436,58	1,0271	1,238517	-1.773.852.225,34
9	-1.325.939.867,14	1,0271	1,27208	-1.042.339.667,78
10	-1.078.797.019,28	1,0271	1,306554	-825.681.293,93
11	-1.618.975.374,59	1,0271	1,341961	-1.206.424.703,66
12	1.063.013.274,26	1,0271	1,378329	771.233.591,30
13	1.052.621.943,43	1,0271	1,415681	743.544.455,36
14	1.323.571.942,00	1,0271	1,454046	910.268.141,34
15	1.497.324.720,54	1,0271	1,493451	1.002.593.896,60
16	1.497.422.238,54	1,0271	1,533923	976.204.063,57
17	1.507.552.909,13	1,0271	1,575493	956.877.111,46
18	1.047.916.063,03	1,0271	1,618189	647.585.881,13
19	1.049.708.020,68	1,0271	1,662041	631.577.515,41
20	1.081.962.490,93	1,0271	1,707083	633.807.860,01
21	1.078.070.466,71	1,0271	1,753345	614.865.089,06
22	1.083.763.893,89	1,0271	1,80086	601.803.397,68
23	1.091.803.800,52	1,0271	1,849664	590.271.520,31
24	1.077.664.483,95	1,0271	1,89979	567.254.655,69
25	1.108.455.757,67	1,0271	1,951274	568.067.748,21
26	1.128.049.113,32	1,0271	2,004153	562.855.674,43
27	1.127.654.217,67	1,0271	2,058466	547.812.906,04
28	1.130.511.541,49	1,0271	2,11425	534.710.339,91
<b>VPL</b>				<b>621.431.940,05</b>

**ANEXO G - CÁLCULO DA TIR DO ESTUDO DE VIABILIDADE GLOBAL - 2023 A 2050**

<i>n</i>	Fluxo de Caixa (R\$)
1	-2.115.630.595,05
2	20.188.536,90
3	-568.940.703,89
4	-758.116.153,19
5	-1.435.571.104,19
6	-1.211.593.120,97
7	-1.033.056.695,14
8	-2.196.945.436,58
9	-1.325.939.867,14
10	-1.078.797.019,28
11	-1.618.975.374,59
12	1.063.013.274,26
13	1.052.621.943,43
14	1.323.571.942,00
15	1.497.324.720,54
16	1.497.422.238,54
17	1.507.552.909,13
18	1.047.916.063,03
19	1.049.708.020,68
20	1.081.962.490,93
21	1.078.070.466,71
22	1.083.763.893,89
23	1.091.803.800,52
24	1.077.664.483,95
25	1.108.455.757,67
26	1.128.049.113,32
27	1.127.654.217,67
28	1.130.511.541,49
<b>TIR</b>	<b>3,13995124704418%</b>

COMISSÃO PORTARIA ARPE Nº 89/2023

PROCESSO SEI: 0060500483.000115/2023-12

**ANEXO H - FASEAMENTO DOS INVESTIMENTOS PARA O PLANO DE CAPTAÇÃO**

**(R\$ MIL)**

Município	Fase 1 - 2023-2026		Fase 2 - 2027-2030		Fase 3 - 2031-2033		Fase 4 - 2034-2040		Fase 5 - 2041-2050	
	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Abreu e Lima	46.887.890	803.597	34.263.787	131.539.911	15.413.172	73.542.839	19.889.651	3.353.737	18.180.503	5.501.710
Afogados da Ingazeira	12.205.473	15.805.609	9.650.323	955.276	4.330.611	22.764.147	6.130.502	1.726.420	7.107.428	1.084.569
Afrânio	1.715.064	0	23.418.368	2.134.629	2.024.483	21.638.905	2.744.204	1.812.410	2.796.337	1.668.694
Agrestina	3.768.477	495.892	80.420.273	5.838.723	5.810.125	40.766.403	3.541.232	1.569.741	3.689.293	1.332.078
Águas Belas	1.622.563	576.036	1.949.638	6.775.376	4.377.089	34.998.919	2.737.985	1.459.103	3.441.266	1.516.986
Alagoinha	537.076	282.528	1.025.034	3.311.367	746.589	12.215.046	1.290.551	963.192	1.516.196	1.133.880
Aliança	5.448.335	0	5.258.139	8.291.895	3.011.408	40.372.530	4.616.925	2.148.725	4.992.426	2.128.496
Altinho	2.973.707	1.072.946	60.234.756	12.660.620	5.469.274	43.720.212	3.205.640	2.565.675	3.443.122	2.666.316
Angelim	1.148.205	202.093	29.303.630	2.361.214	1.804.702	12.347.266	1.127.070	556.055	1.220.309	553.887
Araçoiaba	37.737.860	25.411.347	15.085.710	8.018.031	4.651.660	678.969	5.735.628	1.940.296	5.546.058	3.373.270
Araripina	10.278.405	1.969.029	184.409.047	23.329.872	34.867.009	98.957.160	10.347.554	5.482.399	11.418.092	5.791.399
Arcos	19.521.149	14.214.311	24.825.846	19.880.130	14.020.762	110.337.178	14.041.866	6.108.592	12.537.548	5.765.499
Barra de Guabiraba	2.112.325	257.458	50.640.329	3.047.189	6.748.190	18.215.489	1.627.659	771.472	1.831.376	734.560
Barreiros	5.474.901	2.086.747	7.610.550	6.867.638	4.853.962	104.610.676	5.578.132	5.437.186	4.853.588	3.633.342
Belém de Maria	655.011	0	5.118.016	4.316.353	1.125.646	13.025.152	1.400.303	751.270	1.363.905	879.935
Belém do São Francisco	867.311	218.709	3.053.247	2.415.690	2.977.385	17.134.048	2.133.289	293.284	1.976.244	391.941
Belo Jardim	15.677.098	6.667.012	10.983.269	4.194.922	7.893.332	112.395.469	11.638.315	8.044.611	12.379.456	10.155.821
Betânia	979.392	0	1.084.553	2.340.516	2.283.879	14.446.667	1.338.918	1.328.257	1.545.538	1.405.387
Bezerros	11.407.195	20.374.418	7.684.400	21.232.750	5.453.693	71.328.493	6.668.274	2.408.478	7.537.848	2.689.153
Bodocó	2.355.648	12.460.021	41.656.238	608.646	3.660.852	12.502.476	3.428.202	1.101.760	3.383.355	874.801
Bom Conselho	5.445.491	4.414.377	118.877.381	48.855.609	6.583.504	97.526.434	4.628.252	2.221.541	5.042.732	2.182.602
Bom Jardim	5.037.877	632.496	75.296.425	7.411.172	11.401.469	50.628.064	7.710.400	3.696.548	6.564.502	2.363.327
Bonito	4.236.723	4.636.632	90.963.050	50.072.743	6.298.954	90.436.435	4.000.065	2.212.020	4.634.307	2.974.262
Brejão	773.428	98.098	15.609.181	1.155.629	2.389.796	7.270.875	683.653	640.264	752.453	649.141
Brejinho	412.585	0	1.286.294	1.101.676	930.721	6.981.996	1.411.707	167.006	1.573.852	206.098
Brejo da Madre de Deus	4.732.112	2.200.533	15.796.991	25.285.619	4.969.750	100.321.988	6.873.469	4.471.550	7.832.915	4.761.577
Buenos Aires	823.302	0	1.328.047	3.488.782	3.912.049	18.339.492	1.137.179	643.545	1.283.280	570.201
Buique	2.021.255	18.602.958	3.485.136	3.093.346	2.549.611	8.200.384	3.012.717	1.215.208	3.415.920	762.581
Cabo de Santo Agostinho	85.068.411	37.950.945	229.078.787	385.107.298	88.170.863	10.514.439	45.910.084	18.321.306	38.764.342	30.495.637
Cabrobó	3.837.730	739.147	24.482.076	5.293.863	6.441.775	15.106.864	6.068.409	2.326.195	6.298.776	2.485.786

**RELATÓRIO DE ANÁLISE**  
**REQUERIMENTO DE COMPROVAÇÃO DA**  
**CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA**  
**COMPESA**

COMISSÃO PORTARIA ARPE Nº 89/2023

PROCESSO SEI: 0060500483.000115/2023-12

Município	Fase 1 - 2023-2026	Fase 2 - 2027-2030		Fase 3 - 2031-2033		Fase 4 - 2034-2040		Fase 5 - 2041-2050	
Cachoeirinha	3.688.686	804.567	7.496.270	9.526.752	1.804.126	37.850.309	3.045.925	1.824.955	3.435.416
Caetés	2.448.540	387.200	44.047.244	4.575.474	5.577.355	16.055.600	2.960.135	1.619.212	2.964.990
Calçado	870.111	112.631	18.769.880	1.328.747	1.607.968	6.801.207	759.693	396.792	718.381
Calumbi	394.785	53.853	802.147	578.737	3.841.501	4.000.982	764.650	177.477	854.679
Camaragibe	119.214.445	192.572.335	228.219.589	83.347.257	93.254.874	980.678	32.579.719	17.260.917	30.635.866
Camocim de São Félix	2.667.249	442.919	73.568.860	5.156.183	2.602.940	24.197.734	3.329.868	1.019.378	3.145.244
Camutanga	543.682	0	1.071.737	4.382.213	5.144.166	15.786.227	1.000.792	700.416	1.014.996
Canhotinho	2.458.448	355.945	54.491.281	4.170.118	5.879.356	25.448.632	2.875.570	1.161.871	3.048.650
Capoeiras	1.900.395	524.673	34.747.196	6.224.465	4.275.152	16.779.622	1.826.347	1.151.634	1.706.782
Carnaíba	949.811	0	1.596.308	10.329.633	3.706.618	25.862.036	2.020.158	2.092.932	2.367.863
Carpina	49.206.997	0	33.625.301	128.500.973	10.719.572	232.315.802	12.767.454	19.069.011	8.947.161
Caruaru	109.297.692	36.975.462	90.298.170	129.146.819	33.992.579	363.533.413	56.979.663	23.513.442	62.637.944
Casinhas	885.451	123.576	9.367.385	1.456.198	11.072.125	5.748.290	1.378.742	1.345.753	1.520.107
Cedro	680.887	9.922.824	1.200.650	1.415.492	4.345.303	2.227.226	1.031.017	709.512	1.261.731
Chá de Alegria	754.372	0	4.316.751	6.143.882	1.430.390	16.215.794	1.922.203	1.025.789	1.813.538
Chá Grande	946.690	0	2.702.916	7.272.659	1.300.111	28.128.592	1.893.304	1.373.030	2.079.992
Condado	2.630.636	0	2.911.851	5.479.497	14.366.263	34.263.596	3.090.768	1.388.984	3.881.968
Correntes	2.107.835	650.292	40.708.758	7.680.924	9.410.251	21.501.162	1.890.177	1.191.034	1.835.209
Cumaru	858.751	126.915	22.140.553	1.490.477	1.930.701	5.761.733	832.458	203.054	849.148
Cupira	1.791.854	459.295	21.475.163	5.397.353	6.750.316	22.196.432	2.438.715	1.022.455	2.978.739
Custódia	7.153.559	0	9.203.117	5.741.781	4.004.457	43.472.947	4.320.499	2.099.704	3.998.410
Dormentes	1.564.379	894.893	19.583.982	2.228.056	4.782.686	4.335.797	2.247.183	1.524.503	2.174.146
Escada	13.284.932	3.531.602	14.588.886	1.872.053	8.405.874	43.383.790	8.738.162	3.939.405	8.616.743
Exu	3.111.007	5.325.185	50.885.558	1.032.677	7.338.266	8.782.441	3.680.278	1.071.288	4.030.845
Feira Nova	3.805.701	945.177	17.957.097	11.146.091	3.480.158	26.872.111	3.972.488	1.717.395	3.114.999
Fernando de Noronha	972.878	489.735	1.954.137	9.312.877	1.332.102	13.542.359	1.767.104	1.295.068	1.618.360
Ferreiros	568.418	0	1.778.550	5.224.415	1.022.029	13.596.373	1.266.103	771.164	1.285.761
Flores	996.015	0	1.958.535	8.589.947	5.102.692	25.570.865	2.563.035	2.386.399	3.250.180
Floresta	3.233.104	0	5.564.160	3.261.633	21.752.307	38.831.946	5.190.262	2.760.421	5.858.046
Frei Miguelinho	1.027.879	153.637	9.717.091	1.800.524	3.230.688	15.208.482	1.805.657	1.965.980	1.591.595
Garanhuns	36.201.742	679.593	475.944.550	38.513.157	15.192.261	220.300.265	20.687.718	9.254.598	21.709.690
Glória do Goitá	8.231.880	0	5.384.966	4.136.934	4.172.932	32.467.137	3.132.226	1.632.333	2.758.666
Goiana	44.394.209	3.594.865	55.674.468	84.649.819	12.753.707	88.658.877	14.068.765	103.638.474	15.163.432
Granito	805.714	837.048	14.265.542	428.653	3.134.058	1.179.885	900.243	257.155	1.058.890
Gravatá	24.462.344	2.252.430	25.916.524	4.584.122	12.822.121	128.430.328	18.635.242	5.078.411	18.173.194
Ibirimirim	1.336.440	0	1.549.632	3.971.885	1.122.209	25.497.145	2.343.729	2.004.496	2.854.578
Ibirajuba	862.091	140.144	16.417.040	1.635.775	1.723.837	9.443.753	769.163	397.692	812.334
									279.282

**RELATÓRIO DE ANÁLISE**  
**REQUERIMENTO DE COMPROVAÇÃO DA**  
**CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA**  
**COMPESA**

COMISSÃO PORTARIA ARPE Nº 89/2023

PROCESSO SEI: 0060500483.000115/2023-12

Município	Fase 1 - 2023-2026	Fase 2 - 2027-2030		Fase 3 - 2031-2033		Fase 4 - 2034-2040		Fase 5 - 2041-2050	
Igarassu	85.210.144	7.540.065	84.703.974	162.329.732	45.098.409	64.777.686	23.805.270	34.113.828	18.746.585
Iguaracy	694.418	0	1.385.740	1.363.669	2.888.319	14.457.438	1.344.306	437.476	1.405.818
Ingazeira	138.031	0	460.031	2.841.994	802.802	5.056.871	444.998	367.744	449.374
Ipojuca	63.430.138	10.894.720	148.230.222	3.421.381	17.552.242	505.817	23.142.716	71.019.425	21.928.883
ipubi	2.872.933	1.581.266	36.444.766	1.650.720	11.111.757	18.772.635	4.023.952	2.946.098	4.603.798
Itacuruba	509.595	0	1.201.643	856.484	6.903.236	8.525.121	1.238.253	636.729	1.381.501
Itaíba	1.323.719	16.801.956	2.163.573	2.639.489	1.867.250	7.422.170	2.480.464	1.552.302	2.873.587
Itamaracá	6.175.829	0	24.773.719	178.169.211	6.406.232	94.724.153	5.213.721	79.467.789	3.888.409
Itapetim	565.733	15.302	3.371.189	1.037.755	1.230.524	10.259.513	1.958.762	142.477	2.234.095
Itapissuma	4.320.271	8.476	10.692.658	8.169	3.981.500	56.979.974	3.519.373	6.889.544	3.458.418
Itaquitinga	1.835.441	0	2.190.746	3.567.758	6.200.127	25.784.832	1.899.549	722.780	2.057.471
Jaboatão dos Guararapes	116.352.083	447.362.969	154.344.615	308.438.191	64.835.564	222.474.693	63.131.633	174.194.805	62.599.312
Jataúba	4.274.303	295.800	37.488.334	3.486.716	6.874.965	14.620.822	1.521.288	626.889	1.750.279
Jatobá	3.952.068	0	4.168.261	1.944.270	6.028.477	14.800.574	2.658.618	1.282.163	3.148.805
João Alfredo	4.543.088	320.120	86.372.279	3.772.869	13.944.616	31.444.158	6.443.849	1.385.632	5.917.865
Joaquim Nabuco	504.385	0	2.363.559	8.208.737	2.292.536	19.725.779	1.807.642	1.010.671	1.619.953
Jucati	806.522	298.675	14.724.204	3.481.135	3.363.276	9.663.955	1.295.713	1.150.792	1.307.990
Jupi	3.562.488	271.228	43.815.970	3.182.812	10.509.455	13.255.102	2.033.869	672.865	2.123.100
Jurema	1.359.013	267.245	22.607.925	3.143.562	4.173.613	17.525.473	1.898.623	838.950	2.049.112
Lagoa de Itaenga	2.846.880	0	19.175.290	9.966.043	3.502.364	29.100.516	3.559.667	1.260.828	2.652.598
Lagoa do Carro	7.394.951	0	8.618.092	10.018.613	1.486.603	20.676.831	1.964.077	1.532.579	1.767.255
Lagoa do Ouro	1.217.954	285.945	23.779.621	3.354.077	1.887.649	13.100.623	850.427	741.155	945.988
Lagoa dos Gatos	1.772.517	251.281	36.803.636	2.959.023	7.721.226	16.907.037	1.730.896	640.040	1.754.295
Lagoa Grande	2.454.083	6.038.980	14.926.743	6.837.252	3.880.724	9.049.593	5.209.285	3.536.567	5.800.308
Lajedo	11.259.285	741.774	9.651.311	8.751.338	5.666.863	61.797.773	8.027.913	3.796.808	7.795.535
Limoeiro	26.062.715	3.501.811	19.930.285	40.764.355	7.170.226	92.524.311	7.776.778	4.444.003	5.725.449
Macaparana	1.200.792	0	6.579.037	4.163.693	2.040.219	22.309.908	3.124.460	1.261.536	3.421.122
Machados	2.087.077	805.493	44.266.587	9.545.233	4.736.615	19.459.444	1.931.396	1.552.886	1.891.407
Manari	1.529.208	7.093.080	2.786.278	4.762.606	27.376.773	11.524.206	2.861.162	3.416.707	2.907.821
Maraial	334.413	0	1.127.605	1.816.691	4.622.681	10.013.207	903.257	237.343	1.063.547
Mirandiba	803.868	0	3.208.496	3.459.652	783.786	17.880.545	1.434.797	1.095.754	1.641.741
Moreilândia	1.172.205	6.435.028	19.561.679	2.004	4.197.807	1.573.467	1.010.135	7.564	1.264.509
Moreno	26.375.064	656.644	133.252.547	831.278	8.612.717	43.433.609	11.856.540	2.806.770	10.559.575
Nazaré da Mata	17.500.074	1.167.846	10.142.213	4.388.976	2.420.973	18.842.595	3.339.303	2.743.902	3.508.420
Olinda	143.278.315	135.744.152	175.944.413	65.172.513	104.158.660	2.394.194	76.581.667	6.405.581	58.796.807
Orobó	1.455.492	196.902	27.403.917	2.320.352	5.222.943	10.588.439	1.991.909	501.081	2.047.727
									524.719

**RELATÓRIO DE ANÁLISE**  
**REQUERIMENTO DE COMPROVAÇÃO DA**  
**CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA**  
**COMPESA**

COMISSÃO PORTARIA ARPE Nº 89/2023

PROCESSO SEI: 0060500483.000115/2023-12

Município	Fase 1 - 2023-2026	Fase 2 - 2027-2030	Fase 3 - 2031-2033	Fase 4 - 2034-2040	Fase 5 - 2041-2050
Orocó	912.832	0	1.894.639	6.958.065	8.169.364
Ouricuri	7.985.927	9.989.734	103.097.999	1.123.976	27.892.842
Palmeirina	1.029.854	162.061	23.610.653	1.900.596	1.840.492
Panelas	1.912.110	220.598	40.411.505	2.589.641	9.920.212
Paranatama	828.143	239.533	13.802.405	2.803.357	2.667.859
Parnamirim	1.595.597	1.199.955	30.224.107	4.348.805	4.365.340
Passira	2.410.338	285.202	57.815.073	3.348.576	7.105.421
Paudalho	10.599.263	0	9.818.471	13.377.137	5.048.601
Paulista	111.626.282	136.011.129	116.613.819	248.058.653	56.558.086
Pedra	1.019.730	184.240	3.170.182	2.184.135	2.136.976
Pesqueira	9.979.099	2.721.573	7.959.364	31.381.559	5.703.175
Petrolândia	2.415.186	21.161.384	4.426.911	4.882.487	9.766.125
Petrolina	43.888.138	48.826.587	98.518.926	125.582.677	35.138.326
Poção	1.181.688	484.574	26.602.526	5.665.139	1.832.306
Pombos	2.078.695	0	10.136.387	6.902.077	1.815.436
Primavera	925.623	0	2.372.741	3.607.193	7.285.338
Quipapá	941.413	0	12.680.233	3.892.745	1.743.489
Quixabá	683.324	0	983.906	1.122.231	3.184.605
Recife	366.553.544	953.289.799	769.491.714	616.509.070	324.257.014
Riacho das Almas	2.139.969	1.056.053	38.068.007	12.517.075	6.121.639
Ribeirão	4.099.657	0	7.563.458	9.333.287	5.360.964
Rio Formoso	711.652	78.525	3.340.712	6.090.104	47.838.761
Sairé	1.152.014	558.708	27.647.041	6.601.789	4.660.125
Salgadinho	644.414	176.110	15.435.740	2.045.582	3.079.954
Salgueiro	25.845.066	2.677.926	59.588.014	19.579.818	14.529.321
Saloá	1.305.020	347.476	36.323.774	4.105.872	3.344.159
Sanharó	1.638.072	9.303.094	7.078.060	1.644.506	2.567.885
Santa Cruz da Baixa Verde	1.496.657	0	4.535.570	3.177.518	11.305.232
Santa Cruz do Capibaribe	88.142.144	703.280	70.815.704	4.234.618	9.310.064
Santa Filomena	1.178.888	0	11.214.425	2.394.210	4.390.620
Santa Maria da Boa Vista	2.381.580	15.186.584	45.105.104	1.960.782	8.005.939
Santa Maria do Cambucá	4.592.829	411.533	38.301.675	4.855.370	12.934.051
Santa Terezinha	526.505	0	1.599.483	2.002.254	3.740.463
São Benedito do Sul	488.287	0	953.638	3.149.787	7.942.746
São Bento do Una	2.149.019	1.198.332	5.211.724	13.960.564	3.837.539

**RELATÓRIO DE ANÁLISE**  
**REQUERIMENTO DE COMPROVAÇÃO DA**  
**CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA**  
**COMPESA**

COMISSÃO PORTARIA ARPE Nº 89/2023

PROCESSO SEI: 0060500483.000115/2023-12

Município	Fase 1 - 2023-2026	Fase 2 - 2027-2030		Fase 3 - 2031-2033		Fase 4 - 2034-2040		Fase 5 - 2041-2050	
São caetano	5.583.405	1.156.149	4.921.671	13.600.461	3.493.317	55.542.591	5.158.632	2.625.041	5.059.149
São João	1.783.873	462.637	3.419.291	5.451.954	5.931.257	35.086.709	2.481.510	1.583.975	2.480.697
São Joaquim do Monte	2.658.464	336.960	54.093.324	3.932.636	5.666.012	23.964.702	2.595.527	522.186	3.077.998
São José da Coroa Grande	1.812.293	0	3.272.061	13.747.363	4.022.307	35.920.815	2.620.425	2.302.618	2.424.548
São José do Belmonte	12.958.281	0	28.606.399	5.846.751	1.411.320	35.099.867	2.779.658	2.077.377	3.147.675
São José do Egito	8.874.532	0	8.039.973	5.909.061	4.143.312	42.956.482	5.783.537	2.916.760	6.192.609
São Lourenço da Mata	51.440.595	5.696.535	100.698.101	2.756.967	26.928.676	42.039.889	21.846.374	154.629.353	20.816.867
São Vicente Ferrer	899.756	543.864	2.665.332	6.429.725	7.849.617	21.485.146	2.409.088	1.182.627	2.644.574
Serra Talhada	13.587.030	0	14.541.666	111.098.165	10.333.543	213.068.965	15.351.124	6.854.393	15.775.535
Serrita	1.242.004	0	6.767.857	5.551.876	2.061.934	27.117.824	2.668.952	1.517.354	2.161.163
Sertânia	1.619.394	0	10.925.338	4.534.598	2.846.609	25.248.210	2.567.337	848.443	2.625.160
Sirinhaém	3.967.789	1.488.982	60.223.459	13.688.178	3.549.810	22.393.111	4.554.618	2.778.848	4.385.779
Solidão	309.791	0	825.160	3.177.801	656.384	6.557.751	691.049	586.365	628.268
Surubim	11.827.415	1.724.548	239.322.506	17.307.913	49.193.051	191.802.422	12.113.477	6.370.046	10.704.532
Tabira	9.877.815	41.274.808	7.882.835	1.758.200	3.580.369	13.148.890	5.367.832	2.014.084	6.135.266
Tacaimbó	515.907	238.732	1.460.807	4.789.903	1.028.947	7.475.927	1.539.299	789.402	1.574.875
Tacaratu	5.430.674	640.504	6.037.782	272.674	12.773.184	16.451.462	5.103.906	2.781.293	5.900.246
Tamandaré	3.517.284	4.890.457	9.433.178	18.091.849	82.551.327	20.246.879	5.672.405	9.486.844	4.489.434
Taquaritinga do Norte	6.161.789	264.669	54.474.726	3.120.177	15.845.020	18.232.677	2.743.273	744.501	2.944.195
Terezinha	705.556	96.034	17.074.118	1.132.421	1.497.420	5.668.828	510.810	205.020	521.919
Terra Nova	947.301	0	5.067.945	4.492.219	2.059.078	24.236.363	2.355.761	1.914.091	2.265.708
Timbaúba	8.630.286	0	8.845.157	23.641.333	4.768.905	84.470.679	5.502.626	2.974.817	5.749.053
Toritama	38.002.522	1.560.991	33.750.831	18.199.451	3.816.829	82.480.186	4.487.150	2.474.647	5.681.157
Tracunhaém	1.098.780	0	14.381.709	3.349.576	1.793.976	17.559.719	2.079.915	593.493	1.976.479
Trindade	3.923.129	22.568.973	82.544.939	1.116.030	9.743.770	13.721.752	4.244.018	1.546.549	4.638.362
Triunfo	856.570	0	2.122.087	3.246.252	5.142.675	14.147.407	2.420.443	663.398	2.789.707
Tupanatinga	1.481.031	322.518	1.930.318	3.817.539	1.353.816	20.359.891	2.562.664	2.080.159	2.630.512
Tuparetama	549.282	0	1.425.968	4.123.971	3.375.593	15.507.714	1.586.435	744.902	1.773.702
Venturosa	1.024.075	3.621.753	2.995.021	5.179.607	1.229.372	6.759.446	1.954.220	1.180.764	2.016.867
Verdejante	855.916	0	5.560.946	2.459.067	2.659.787	21.164.875	2.858.216	2.101.913	2.515.206
Vertentes do Lério	1.609.466	126.737	11.324.861	1.492.022	3.369.010	7.498.883	1.003.847	639.473	778.885
Vertentes	8.831.966	370.186	77.276.199	4.364.499	11.704.520	24.749.203	3.635.553	1.025.551	3.362.639
Vicência	1.377.125	0	3.799.366	10.865.704	6.952.521	30.430.303	3.729.495	2.388.022	4.058.973
Vitória de Santo Antão	31.157.993	6.235.850	31.825.442	136.184.083	20.196.820	241.550.610	20.816.199	10.465.233	19.778.645
									12.345.621

**ANEXO I – FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA E FLUXO DE CAIXA ALAVANCADO  
2023 – 2050**

**FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA E FLUXO DE CAIXA ALAVANCADO - 2023 A 2026**

Descrição	Total (R\$ mil)	2023 (R\$ mil)	2024 (R\$ mil)	2025 (R\$ mil)	2026 (R\$ mil)
EBIT	-1.249.581	128.956	220.538	227.579	219.505
Amortização e Depreciação	-30.100.585	-100.012	-129.358	-184.887	-252.625
IR E CSLL	-43.916	-5.044	-9.106	-9.401	-8.557
Fluxo Operacional	28.807.088	223.924	340.789	403.065	463.573
Ativo Imobilizado	-1.999.674	-1.999.674	0	0	0
Água	-13.462.419	-224.043	-360.057	-875.014	-796.311
Esgoto	-14.638.491	-485.041	-432.293	-568.741	-897.127
Investimentos	-30.100.585	-2.708.758	-792.350	-1.443.755	-1.693.438
Aportes de Subvenção Social	7.917.186	369.203	471.749	471.749	471.749
<b>FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA</b>	<b>6.623.689</b>	<b>-2.115.631</b>	<b>20.189</b>	<b>-568.941</b>	<b>-758.116</b>
Captações	6.483.517	614.276	538.945	620.482	841.724
Pagamento de Juros	-539.712	-28.997	-34.887	-35.389	-35.657
Pagamento de Amortização	-9.989.090	-291.882	-351.101	-385.203	-384.719
Taxas administrativas	-2.651	0	-2.651	0	0
Financiamentos Existentes	-4.047.936	293.397	150.306	199.890	421.348
Captações	12.438.101	0	0	21.641	346.169
Pagamento de Juros	-3.391.673	0	0	-525	-9.400
Pagamento de Amortização	-12.438.101	0	0	0	0
Financiamentos a Captar	-3.391.673	0	0	21.116	336.769
<b>FLUXO DE CAIXA ALAVANCADO</b>	<b>-815.920</b>	<b>-1.822.234</b>	<b>170.494</b>	<b>-347.935</b>	<b>0</b>

## ANEXO I

### FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA E FLUXO DE CAIXA ALAVANCADO - 2027 A 2030

Descrição	2027 (R\$ mil)	2028 (R\$ mil)	2029 (R\$ mil)	2030 (R\$ mil)
EBIT	182.464	170.104	143.388	62.400
Amortização e Depreciação	-354.210	-454.377	-554.410	-718.685
IR E CSLL	-5.935	-3.983	-1.891	0
Fluxo Operacional	530.739	620.499	695.908	781.085
Ativo Imobilizado	0	0	0	0
Água	-1.652.527	-1.644.342	-1.564.459	-1.597.064
Esgoto	-785.531	-659.498	-636.255	-1.852.716
Investimentos	-2.438.059	-2.303.841	-2.200.713	-3.449.779
Aportes de Subvenção Social	471.749	471.749	471.749	471.749
<b>FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA</b>	<b>-1.435.571</b>	<b>-1.211.593</b>	<b>-1.033.057</b>	<b>-2.196.945</b>
Captações	723.578	750.620	432.024	431.381
Pagamento de Juros	-36.739	-40.621	-42.840	-40.237
Pagamento de Amortização	-369.425	-305.758	-385.792	-400.961
Taxas administrativas	0	0	0	0
Financiamentos Existentes	317.414	404.242	3.391	-9.817
Captações	1.215.931	978.702	1.218.904	2.448.342
Pagamento de Juros	-31.660	-55.414	-78.733	-119.076
Pagamento de Amortização	-66.114	-69.644	-73.363	-77.281
Financiamentos a Captar	1.118.158	853.644	1.066.808	2.251.985
<b>FLUXO DE CAIXA ALAVANCADO</b>	<b>0</b>	<b>46.292</b>	<b>37.142</b>	<b>45.222</b>

## ANEXO I

### FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA E FLUXO DE CAIXA ALAVANCADO - 2031 A 2035

Descrição	2031 (R\$ mil)	2032 (R\$ mil)	2033 (R\$ mil)	2034 (R\$ mil)	2035 (R\$ mil)
EBIT	6.333	46.496	110.772	-7.105	-28.343
Amortização e Depreciação	-851.459	-987.487	-1.175.074	-1.205.395	-1.245.140
IR E CSLL	0	0	0	0	0
Fluxo Operacional	857.793	1.033.983	1.285.846	1.198.291	1.216.797
Ativo Imobilizado	0	0	0	0	0
Água	-656.405	-683.566	-660.069	-322.626	-319.282
Esgoto	-1.999.076	-1.900.962	-2.716.502	-284.400	-316.642
Investimentos	-2.655.481	-2.584.529	-3.376.571	-607.026	-635.924
Aportes de Subvenção Social	471.749	471.749	471.749	471.749	471.749
<b>FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA</b>	<b>-1.325.940</b>	<b>-1.078.797</b>	<b>-1.618.975</b>	<b>1.063.013</b>	<b>1.052.622</b>
Captações	299.330	169.499	196.198	195.546	222.423
Pagamento de Juros	-37.543	-34.756	-31.873	-28.890	-25.804
Pagamento de Amortização	-429.959	-443.844	-424.813	-432.191	-438.086
Taxas administrativas	0	0	0	0	0
Financiamentos Existentes	-168.172	-309.101	-260.488	-265.535	-241.468
Captações	1.757.939	1.912.257	2.467.561	0	0
Pagamento de Juros	-163.279	-202.629	-250.533	-274.089	-259.940
Pagamento de Amortização	-229.206	-234.963	-240.864	-563.326	-577.475
Financiamentos a Captar	1.365.455	1.474.665	1.976.163	-837.415	-837.415
<b>FLUXO DE CAIXA ALAVANCADO</b>	<b>-128.657</b>	<b>86.767</b>	<b>96.700</b>	<b>-39.937</b>	<b>-26.262</b>

## ANEXO I

### FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA E FLUXO DE CAIXA ALAVANCADO - 2036 A 2040

Descrição	2036 (R\$ mil)	2037 (R\$ mil)	2038 (R\$ mil)	2039 (R\$ mil)	2040 (R\$ mil)
EBIT	-40.125	-37.448	-47.305	-58.019	-70.079
Amortização e Depreciação	-1.270.368	-1.286.318	-1.304.096	-1.323.212	-1.343.734
IR E CSLL	0	0	0	0	0
Fluxo Operacional	1.230.243	1.248.870	1.256.791	1.265.193	1.273.655
Ativo Imobilizado	0	0	0	0	0
Água	-142.378	-164.623	-158.471	-158.443	-155.434
Esgoto	-236.043	-58.671	-72.647	-70.946	-70.305
Investimentos	-378.420	-223.294	-231.118	-229.389	-225.739
Aportes de Subvenção Social	471.749	471.749	471.749	471.749	0
<b>FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA</b>	<b>1.323.572</b>	<b>1.497.325</b>	<b>1.497.422</b>	<b>1.507.553</b>	<b>1.047.916</b>
Captações	164.684	10.880	22.981	21.310	20.570
Pagamento de Juros	-22.612	-19.309	-15.891	-12.356	-8.698
Pagamento de Amortização	-443.554	-450.248	-454.439	-458.750	-463.186
Taxas administrativas	0	0	0	0	0
Financiamentos Existentes	-301.482	-458.676	-447.349	-449.796	-451.314
Captações	0	0	0	0	0
Pagamento de Juros	-245.436	-230.567	-215.325	-199.700	-183.682
Pagamento de Amortização	-591.979	-606.848	-622.090	-637.715	-653.733
Financiamentos a Captar	-837.415	-837.415	-837.415	-837.415	-837.415
<b>FLUXO DE CAIXA ALAVANCADO</b>	<b>184.675</b>	<b>201.233</b>	<b>212.658</b>	<b>220.341</b>	<b>-240.813</b>

## ANEXO I

### FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA E FLUXO DE CAIXA ALAVANCADO - 2041 A 2045

Descrição	2041 (R\$ mil)	2042 (R\$ mil)	2043 (R\$ mil)	2044 (R\$ mil)	2045 (R\$ mil)
EBIT	-89.119	-107.491	-129.556	-155.016	-184.627
Amortização e Depreciação	-1.366.501	-1.388.632	-1.414.490	-1.443.775	-1.477.244
IR E CSLL	0	0	0	0	0
Fluxo Operacional	1.277.382	1.281.141	1.284.934	1.288.759	1.292.617
Ativo Imobilizado	0	0	0	0	0
Água	-124.688	-146.816	-140.566	-140.464	-137.020
Esgoto	-102.986	-52.362	-66.298	-64.531	-63.794
Investimentos	-227.674	-199.178	-206.863	-204.995	-200.813
Aportes de Subvenção Social	0	0	0	0	0
<b>FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA</b>	<b>1.049.708</b>	<b>1.081.962</b>	<b>1.078.070</b>	<b>1.083.764</b>	<b>1.091.804</b>
Captações	56.284	11.811	23.929	22.285	21.539
Pagamento de Juros	-4.990	-1.624	0	0	0
Pagamento de Amortização	-463.067	-445.843	-353.379	-353.507	-353.634
Taxas administrativas	0	0	0	0	0
Financiamentos Existentes	-411.773	-435.657	-329.451	-331.221	-332.095
Captações	0	0	0	0	0
Pagamento de Juros	-167.263	-150.430	-133.175	-115.487	-97.354
Pagamento de Amortização	-670.153	-686.985	-704.240	-721.928	-740.061
Financiamentos a Captar	-837.415	-837.415	-837.415	-837.415	-837.415
<b>FLUXO DE CAIXA ALAVANCADO</b>	<b>-199.480</b>	<b>-191.109</b>	<b>-88.796</b>	<b>-84.873</b>	<b>-77.707</b>

## ANEXO I

### FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA E FLUXO DE CAIXA ALAVANCADO - 2046 A 2050

Descrição	2046 (R\$ mil)	2047 (R\$ mil)	2048 (R\$ mil)	2049 (R\$ mil)	2050 (R\$ mil)
EBIT	-228.071	-274.372	-329.193	-411.109	-571.140
Amortização e Depreciação	-1.520.121	-1.565.885	-1.620.207	-1.701.651	-1.861.231
IR E CSLL	0	0	0	0	0
Fluxo Operacional	1.292.050	1.291.514	1.291.014	1.290.542	1.290.091
Ativo Imobilizado	0	0	0	0	0
Água	-114.359	-136.478	-130.187	-130.045	-126.683
Esgoto	-100.027	-46.580	-32.778	-32.843	-32.897
Investimentos	-214.386	-183.058	-162.965	-162.888	-159.580
Aportes de Subvenção Social	0	0	0	0	0
<b>FLUXO DE CAIXA DA EMPRESA</b>	<b>1.077.664</b>	<b>1.108.456</b>	<b>1.128.049</b>	<b>1.127.654</b>	<b>1.130.512</b>
Captações	59.073	12.146	0	0	0
Pagamento de Juros	0	0	0	0	0
Pagamento de Amortização	-353.126	-352.621	0	0	0
Taxas administrativas	0	0	0	0	0
Financiamentos Existentes	-294.053	-340.475	0	0	0
Captações	411	70.245	0	0	0
Pagamento de Juros	-78.771	-60.521	-41.739	-21.288	-5.655
Pagamento de Amortização	-758.649	-777.704	-814.250	-834.702	-484.827
Financiamentos a Captar	-837.009	-767.980	-855.989	-855.989	-490.481
<b>FLUXO DE CAIXA ALAVANCADO</b>	<b>-53.397</b>	<b>0</b>	<b>272.060</b>	<b>271.665</b>	<b>640.030</b>